



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Relatório de Auditoria nº 09/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC

Unidade: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRI/DF

Processo nº: 480.000.139/2013

Assunto: Auditoria de Pessoal Ativo

Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 480.000.139/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRI/DF, referente ao exercício de 2013, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/****-CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no exercício de 2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



II – Considerações sobre a Unidade Auditada

A Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRI/DF foi criada pelo Decreto nº 32.716/2011, em seu artigo 34. Sua estrutura administrativa é regulamentada pelo Decreto nº 33.156/2011 e suas alterações. O artigo 1º desse normativo prescreve o seguinte:

“Art. 1º A Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, terá seguinte estrutura administrativa: 1 Redação dada pelo Decreto 33.747, de 29/06/2012.” (...).

Abaixo, tabela demonstrando número de servidores lotados na SECRI em 2013:

Tabela 1 – Força de Trabalho

Cargo/Função	Qtde	Vínculo
AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	71	Efetivo
AGENTE SOCIAL	243	Efetivo
ATENDENTE DE REINT. SOC.- ATRS	795	Efetivo
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	358	Efetivo
ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	304	Efetivo
ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	5	Efetivo
SEM DESCRIÇÃO DE CARGO	550	**
TOTAL	2326	

* Fonte Folha de pagamento de janeiro de 2013.

III – Planejamento da Auditoria

A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as



informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.

B – Problema Focal da Auditoria

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e consequentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal?

C – Pontos Críticos de Controle

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 17 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº 026/2013-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

Tabela 2

Pontos Críticos de Controle	
A	Adicionais.
B	Gratificações.
C	Desvio de Função.
D	Irregularidade no exercício de cargo comissionado.
E	Acumulação de cargos, empregos ou função.



Pontos Críticos de Controle	
F	Auxílio-Alimentação.
G	Auxílio-Creche.
H	Auxílio-Transporte.
I	Conciliação de Adiantamento de Férias.
J	Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento.
K	Inadequação do armazenamento de documentos e pastas funcionais por parte da área de pessoal da SECRI/DF.
L	Impropriedades no recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
M	Cessão de Servidores a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal da União, dos Estados ou dos Municípios.
N	Ficha Limpa.
O	Ampliação de Carga Horária.
P	Censo Previdenciário.
Q	Abono de Permanência.

D – Questões de Auditoria

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 18 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

Tabela 3

Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
A	Adicionais	A.1	Os adicionais pagos aos servidores lotados na SECRI/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	1.1
B	Gratificações	B.1	As gratificações pagas aos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH?	2.1
C	Desvio de Função	C.1	Existem servidores trabalhando desviados de função?	3.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
D	Irregularidade no exercício de cargo comissionado	D.1	O exercício de cargo comissionado por parte dos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal está de acordo com as normas de regência?	4.1
E	Acumulação de cargos, empregos ou funções públicas	E.1	Há servidores acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?	5.1
F	Auxílio-Alimentação	F.1	Houve pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação?	6.1
G	Auxílio-Creche	G.1	O auxílio-creche pago aos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal está de acordo com as leis e atos normativos de regência?	7.1
H	Auxílio-Transporte	H.1	Existem falhas no pagamento de custeio auxílio-transporte?	8.1
I	Conciliação de Adiantamento de Férias	I.1	Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?	9.1
J	Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento	J.1	Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?	10.1
K	Inadequação do armazenamento de documentos e pastas funcionais por parte da área de pessoal da SECRI/DF.	K.1	O armazenamento dos documentos e pastas funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal está em condições adequadas?	11.1
L	Impropriedades no recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.	L.1	A guia GPS tem seu detalhamento correlato no sistema SEFIP?	12.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
M	Cessão de Servidores a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal da União, dos Estados ou dos Municípios.	M.1	A cessão de servidores obedeceu aos termos da legislação vigente?	13.1
N	Ficha Limpa	N.1	Os servidores que assumem cargos ou funções comissionadas no âmbito da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal preenchem os requisitos legais e infralegais?	14.1
O	Ampliação de Carga Horária	O.1	A concessão de ampliação de carga horária está de acordo com o que prescrevem os Decretos nº 25.324/2004, 27.658/2007, 33.234/2011, 33.550/2012 e demais normativos?	15.1
		O.2	O vencimento dos servidores encontra-se de acordo com as Tabelas Remuneratórias correspondentes a jornada de trabalho?	15.2
P	Censo Previdenciário	P.1	Existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o cadastramento?	16.1
Q	Abono de Permanência	Q.1	Os servidores que recebem o Abono de Permanência preenchem os requisitos legais e formais para tal recebimento?	17.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Desenvolvimento da Auditoria

1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

Adicionais

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessa parcela.



1.1 – Questão de Auditoria 1

Os adicionais pagos aos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH?

1.1.1 – Pagamento de Adicional Noturno.

Foram constatados servidores que trabalham em escala de revezamento e recebem adicional noturno. Como exemplo, 229 servidores da Unidade de Internação do Plano Piloto trabalharam na escala de revezamento de vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso, em janeiro de 2013.

O artigo 4º da Lei nº 4.381/2009 autorizava o pagamento de Adicional Noturno para os servidores que trabalham em regime de revezamento. Contudo, este mencionado dispositivo foi revogado expressamente pelo artigo 295, inciso XV, da Lei Complementar nº 840/2011.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal já se manifestou sobre o assunto, conforme excerto a seguir da Decisão nº 720/2012:

(...)

5) em decorrência da revogação expressa do art. 4º da Lei nº 4.381/09 pelo art. 295 da Lei Complementar nº 840/2011, **informe se está havendo pagamento de adicional noturno a servidores que trabalham em regime de revezamento, especificando o fundamento legal para tanto, se for o caso;** 6) acompanhe o deslinde das ações abaixo relacionadas, dando conhecimento a este Tribunal, tão logo ocorram, das medidas adotadas: a) ADI/STF nº 3666 (discute-se a constitucionalidade da Lei nº 2.835/01, entre outras); b) ADI/TJDFT nº 2011.00.2.020410-3-TJDFT (**discute-se a constitucionalidade do art. 4º da Lei Distrital nº 4.381/2009, que confere adicional noturno a servidores que trabalham em regime de escala de revezamento**) (...). (Grifo nosso).

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

1.1.1- Adicional Noturno (fls. 13v):

Esta DIGEP encaminhou o Ofício nº 426/2013-DIGEP/SUAG/SECriança (fls. 48) à Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEAP solicitando esclarecimentos, o qual não obtivemos resposta até a presente data. Assim, solicitamos orientações



acerca da suspensão do benefício a partir da folha de pagamento de dezembro/2013.

Em resposta ao Ofício, a Coordenação de Normas e Procedimentos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Administração Pública, emitiu a Informação nº 58/2014-CONPJ/SUGEP/SEAP, conforme abaixo:

7. Conforme se delineia no opinativo contido no Parecer nº 2.351/2012 PROPES/PGDF, à luz do constatado na jurisprudência, não mais se escusa o pagamento do adicional noturno aos servidores em escala de revezamento, entendimento outrora corrente na Casa Jurídica, propagado especialmente no Parecer nº 0447/2007-PROPES/PGDF e do qual se valia a Administração em suas negativas. Veja-se:

[...] o douto parecerista consignou que o adicional noturno, mesmo em regime de revezamento, tem amparo no art. 7o, IX, e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 85 da LC nº 840/2011.

Ademais, concluindo pela regularidade do pagamento da parcela, asseverou que a matéria encontra-se sumulada e pacificada na jurisprudência (Súmula nº 213 do STF), de sorte que entendimento diverso poderia ir de encontro aos próprios interesses financeiros do Distrito Federal.

[...] APROVO O PARECER Nº 2.351/2012 PROPES/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal CARLOS ODON LOPES DA ROCHA, bem como a cota de fls. 37/38, subscrita pela eminente Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria de Pessoal- PROPES, DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSIL. Em consequência, FICA ALTERADO o entendimento desta Casa Jurídica a respeito do pagamento do adicional noturno aos Agentes de Atividade Penitenciária como contra prestação às atividades prestadas em horário noturno em regime de escala de revezamento, nos termos do opinativo ora aprovado, devendo o Centro de Estudos desta Procuradoria-Geral proceder às devidas anotações no sistema de consulta de pareceres, em especial no registro dos Pareceres nos 0447/2007,0074/2008 e 0850/2012 - PROPES/PGDF.

Análise do Controle Interno

Acolhemos a manifestação da Coordenação de Normas e Procedimentos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Administração Pública, haja vista o contido no Parecer nº 2.351/2012-PROPES/PGDF.



1.1.2 – Pagamento de Adicional de Insalubridade em desconformidade com as normas de regência.

Constatou-se irregularidade no pagamento de Adicional de Insalubridade na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Em virtude de pedido feito por meio do item 1 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, a SECRI/DF encaminhou Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, bem como informações específicas sobre o recebimento de insalubridade por parte dos servidores dessa pasta.

O Ofício nº 145/2013-DIGEP/SUAG-SEC relatou que não foram localizados os processos de insalubridade e nem memorando de solicitação de inclusão desta parcela referentes aos seguintes servidores de CPFs: ***.577.791-**, ***.711.071-** e ***.336.901-**.

Ademais, esse documento trouxe a informação que a inclusão do adicional de insalubridade para os servidores de CPFs seguintes se deu por meio de memorando: ***.345.411-**, ***.750.101-**, ***.016.971-**, ***.400.731-** e ***.030.163-**.

Dessa forma, não há amparo para o pagamento de adicional de insalubridade sem o respectivo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado por meio das Unidades de Saúde Ocupacional, nos termos do artigo 50 do Decreto nº 34.023/2012.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

1.1.2 - Adicional de Insalubridade (fls. 14):

- 1. CPF nº ***.577.791-** - pagamento suspenso a partir de abril/2013, os demais serão suspensos a partir de novembro/2013.*
- 2. Foi realizado levantamento visando apuração da concessão do adicional de insalubridade por meio de memorandos e não por Laudo Técnico e, visando atender também orientações da contidas na Circular nº 008/2013-GAB/SEAP (cópia às fls. 49), será suspenso o pagamento do adicional de insalubridade dos servidores constantes da relação anexa às fls. 51/52, por não possuírem os respectivos laudos técnicos.*
- 3. No primeiro semestre de 2012 foi suspensa qualquer inclusão do adicional de insalubridade em função de parecer emitido pelo TCDF. Assim, com a admissão de novos servidores naquelas lotações, estes entraram com*



requerimentos que foram autuados processos individuais e encaminhados à Secretaria de Estado de Administração Pública para análise e parecer, bem como emissão de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, os quais aguardamos retorno.

Análise do Controle Interno

Foram encontrados servidores que recebem adicional de insalubridade cujos respectivos processos de autorização não foram encontrados. Além disso, existem servidores que foram autorizados a receberem esta parcela por meio de memorando e não por meio do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. A SECRI informou as providências adotadas visando regularizar a situação encontrada pela auditoria.

Recomendação:

Dar cumprimento aos normativos referentes ao Adicional de Insalubridade, quais sejam a Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 34.023/2012.

1.1.3 – Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço - ATS em desconformidade com as normas de regência.

Conforme resumo da folha de pagamento na competência 01/2013, existem 1.495 servidores que percebem o Adicional de Tempo de Serviço na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, o que totaliza o valor mensal de R\$ 387.580,62.

Esse adicional corresponde a 1% cumulativamente a cada ano sobre o vencimento do servidor, e foi previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, e atualmente, está regulamentado no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

Dessa forma, os itens de 2 a 5 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC relataram à SECRI/DF averbações de tempo de serviço que apresentavam inconsistências, em razão de o ingresso dos servidores abaixo ter ocorrido, nesse órgão, após a vigência da Lei nº 8.112/90, contrariando o prescrito nos itens 3.2.8 e 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Em resposta, o Ofício nº 0238/2013 – DIGEP/SUAG/SECriança confirmou esses achados, ratificando as seguintes irregularidades/inconformidades:



Tabela 3

CPF	Achado	Órgão prestador
***.084.501-**	Tempo de serviço averbado irregularmente para fins de adicional de tempo de serviço. O servidor averbou tempo de serviço prestado à Marinha do Brasil para fins de ATS, embora ele tenha sido admitido no Poder Executivo do Distrito Federal após a vigência da Lei nº 8.112/90 nesta esfera, contrariando o prescrito nos itens 3.2.8 e 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Redução percentual de 9% para 2%.	Marinha do Brasil
***.401.441-**	Tempo de serviço averbado irregularmente para fins de adicional de tempo de serviço. O servidor averbou tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército para fins de ATS, embora ele tenha sido admitido no Poder Executivo do Distrito Federal após a vigência da Lei nº 8.112/90 nesta esfera, contrariando o prescrito nos itens 3.2.8 e 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Redução percentual de 24% para 17%.	Ministério do Exército
***.777.141-**	Tempo de serviço averbado irregularmente para fins de adicional de tempo de serviço. A servidora averbou tempo de serviço prestado à “Goiás Previdência” para fins de ATS, embora ela tenha sido admitida no Poder Executivo do Distrito Federal após a vigência da Lei nº 8.112/90 nesta esfera, contrariando o prescrito nos itens 3.2.8 e 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito	Goiás Previdência



CPF	Achado	Órgão prestador
	Federal. Redução do percentual de 6% para 2%.	
***.460.941-**	Tempo de serviço averbado irregularmente para fins de adicional de tempo de serviço. A servidora averbou tempo de serviço prestado ao Ministério da Defesa para fins de ATS, embora ela tenha sido admitida no Poder Executivo do Distrito Federal após a vigência da Lei nº 8.112/90 nesta esfera, contrariando o prescrito nos itens 3.2.8 e 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	Ministério da Defesa
***.164.111-**	Processo de averbação de tempo de serviço não encontrado.	Fundação Zoobotânica do DF.
***.932.311-**	Processo de averbação de tempo de serviço não encontrado.	SEDEST GDF
***.198.963-**	Processo de averbação de tempo de serviço não encontrado.	Fundação do Serviço Social
***.994.241-**	Falha formal na averbação de tempo de serviço para fins de ATS, em razão de o órgão de averbação no SIGRH constar como “PARTICULAR INSS”. A Diretoria de Gestão de Pessoas informou que, na verdade, esta averbação de tempo de serviço se refere ao trabalho prestado como aluno-aprendiz, e, assim, será realizada por essa diretoria a correção no SIGRH.	----
***.711.436-**	Processo de averbação de tempo de serviço não encontrado. A Diretoria de Gestão de Pessoas instruiu novo processo de averbação de tempo de serviço, no intuito de regularizar a situação funcional do servidor	----



Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

1.1.3 - Adicional de Tempo de Serviço (fls. 15v)

1. A Gerência de Pessoal Ativo/DIGEP/SUAG está adequando as averbações irregulares de tempo de serviço para fins de ATS para, após, proceder às reposições devidas ao erário.

*2. Foram localizados os processos dos servidores ***.932.311-** e ***.164.111-**, que encontram-se em andamento conforme documentação acostada às fls. 53/56.*

*Com relação à servidora ***.198.963-**, a Gerência de Pessoal Ativo-GEPES realizou pesquisa para identificação de processo com este objeto e, não obtendo sucesso, entrou em contato com a servidora que apresentou cópia da publicação (fls. 57), cujo processo não está registrado no SICOP. Assim, enviaremos expediente à DIGEP/SEDEST solicitando a localização e envio dos autos para darmos andamento nos procedimentos de regularização.*

3. A servidora foi contatada para apresentar a referida certidão, cujo ATS foi concedido por meio de declaração acostada ao Processo nº 100.000.796/2003, a qual estamos aguardando.

4. A GEPES/DIGEP está regularizando os processos de averbação de tempo de serviço para fins de ATS, em conformidade com o disposto na Resolução nº 124/2000-TCDF, para adequar as referidas averbações junto ao SIGRH, cuja documentação segue às fls. 59/70.

5. Recentemente foram adquiridos arquivos para a Diretoria de Gestão de Pessoas, assim, foi criada comissão interna para montar e organizar a documentação a partir de um plano de arquivo, onde consta que todos os processos dos servidores ficarão dispostos na pasta funcional.

Análise do Controle Interno

Foram encontradas irregularidades no pagamento de adicional de tempo de serviço aos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

As principais inconformidades/irregularidades foram: averbação indevida de tempo de contribuição/serviço para fins de ATS; processos de adicional de tempo de serviço não encontrados; falhas ao cadastrar no SIGRH as averbações de tempo de serviço.



Cabe à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal criar rotinas efetivas que impeçam a ocorrência de irregularidades no cadastramento do adicional de tempo de serviço e a averbação indevida do tempo de contribuição.

Recomendação:

Atualizar os tempos de serviços averbados para fins de ATS, segundo as respectivas certidões, a fim de correlacionar os dias lançados no SIGRH com os dias efetivamente averbados com esse intuito, atentando para o item 3 da Resolução nº 124-2000-TCDF.

2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

Gratificações

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento de gratificações está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessa parcela.

2.1 – Questão de Auditoria 1

As gratificações pagas aos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH?

2.1.1 – Pagamento da Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL em desconformidade com as normas de regência.

A Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL está regulamentada na Lei nº 2.743/2001, e, o seu artigo 6º, inciso IV, determina que ela será devida exclusivamente aos servidores designados para executar e/ou supervisionar as medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida.

De acordo com o Decreto Distrital nº 34.344/2013, a Gerência de Administração das Unidades da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal abrange quatro Núcleos, quais sejam: Núcleo de Documentação, Núcleo de Manutenção, Núcleo de Informática e Núcleo de Transporte. Esses Núcleos fazem parte da atividade-meio da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e, assim, não seriam responsáveis por executarem e/ou



supervisionarem as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, diferentemente de outras Gerências que desempenham atividade-fim, como: Gerência de Saúde, Gerência Psicossocial, Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados e Gerência Socioeducativa.

Dessa forma, o item 11 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC enviou lista contendo 104 servidores lotados em Unidades da SECRI/DF que, a princípio, não permitiriam receber tal vantagem, quais sejam: Gerência de Administração, Núcleo de Manutenção, Núcleo de Documentação e “CEDIDOS”. Este item solicitou que a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal se manifestasse de forma fundamentada e individual para cada servidor então identificado. O valor total dessa parcela paga a esses servidores é da ordem de R\$ 399.683,00.

Em resposta, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou o Ofício nº 223/2013-DIGEP/SUAG/SECRIANÇA, contendo somente tabela com os nomes já identificados no item 11 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC, bem como reproduzindo o teor do artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 2.743/2001.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

2.1.1 - Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade-GRL (fls.16v) - gratificação extinta a partir de 1º de novembro de 2013 por força da Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.

*1. A servidora de CPF ***.628.538-**, foi cedida ao Centro de Assistência Jurídica/GDF, objeto do Processo nº 400.000.985/2010, e recebia a GRL conforme conclusão do Parecer nº 2487/2012-PROPE-S-PGDF, fls. 34/47 do processo nº 401.000.146/2012. Com a edição da supracitada Lei, será suspenso o pagamento da GRL a partir de novembro/2013.*

2. À época da criação da GRL, o entendimento para concessão era de que, pelo fato de o servidor estar lotado em unidades do sistema socioeducativo faria jus ao recebimento do benefício. Deste modo, foi encaminhado o Ofício nº 426/2013-DIGEP/SECriança (fls.48) à SEAP, solicitando orientações acerca dos procedimentos a serem adotados, lembrando que o pagamento da GRL será suspenso a partir de novembro/2013. O pagamento será suspenso em função da extinção da GRL.



Abaixo, manifestação da Assessoria da Jurídico-Legislativa da SECRI:

8. *É de entendimento pacífico e já disseminado por esta AJL que a Gratificação ostenta natureza **propter laborem**, isto é, é de caráter transitório e não permanente, paga aos servidores que exercem, exclusivamente e diretamente, atividade com adolescentes em restrição de liberdade e atividade de risco, nos termos da lei.*

9. *Ademais, o Parecer de nº. 2.564/2011 - PROPES/PGDF dispõe que o pagamento indevido enseja o direito à restituição da Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade (GRL). Na oportunidade, a PGDF classificou o ato como erro crasso da Administração Pública (Decisão 6.806/2007 do TCDF). Asseverou que a lotação do servidor não é fator por si só determinante da concessão de gratificações **propter laborem**, exigindo-se o efetivo exercício do servidor nas condições que ensejam a concessão da gratificação (Princípio da Legalidade).*

10. *Destarte, em consonância com o posicionamento da PGDF sobre o assunto, opina-se pela restituição dos valores auferidos indevidamente a título de GRL e GAR pelos servidores que taticamente não exerceram a atividade ensejadora da concessão das aludidas gratificações.*

Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal recebendo a então Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL cujas lotações não permitem o desenvolvimento de atividades de execução e/ou supervisão de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, condição necessária para adquirir esta parcela.

Cabe a SECRI apresentar os resultados das providências adotadas para regularizar a situação apontada pela auditoria.

Recomendação:

Providenciar, após ampla defesa e contraditório, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente título de GRL.



2.1.2 – Pagamento da Gratificação por Atividade de Risco - GAR em desconformidade com as normas de regência.

A Gratificação por Atividade de Risco - GAR está regulamentada na Lei nº 2.743/2001, e, o seu artigo 6º, inciso V, determina que ela será devida exclusivamente aos servidores designados para executar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida.

O Decreto Distrital nº 34.344/2013 traz os Núcleos que compõem a Gerência de Administração das Unidades da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, quais sejam: Núcleo de Documentação, Núcleo de Manutenção, Núcleo de Informática e Núcleo de Transporte. Estes Núcleos fazem parte da atividade-meio da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e não seriam responsáveis por executarem as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida. A atividade-fim da SECRI/DF é executada por Gerências como Gerência de Saúde, Gerência Psicossocial, Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados e Gerência Socioeducativa.

Posto isso, o item 12 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC encaminhou lista contendo 103 servidores lotados em Unidades da SECRI/DF que, a princípio, não permitiriam receber a Gratificação de Atividade de Risco, quais sejam: Gerência de Administração, Núcleo de Manutenção e Núcleo de Documentação. Solicitou-se por meio desse item que a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal se manifestasse de forma fundamentada e individual para cada servidor discriminado. O valor total dessa parcela paga a esses servidores é da ordem de R\$ 987.610,00 anuais.

Em resposta, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou o Ofício nº 226/2013-DIGEP/SUAG/SECRIANÇA, cujo conteúdo traz apenas tabela com os nomes já discriminados no item 12 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC, além de reproduzir o teor do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 2.743/2001.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

2.1.2 - Gratificação por Atividade de Risco-GAR (fls. 17v)

1. À época da criação da GAR, o entendimento para concessão era de que, pelo fato de o servidor estar lotado em Unidades de Internação e de Semiliberdade



do sistema socioeducativo faria jus ao recebimento do benefício. Deste modo, foi encaminhado o Ofício nº 426/2013-DIGEP/SECriança (fls.48) à SEAP, solicitando orientações acerca dos procedimentos a serem adotados.

2. Ofício nº 426/2013-DIGEP/SECriança (fls. 48).

Abaixo, manifestação da Assessoria da Jurídico-Legislativa da SECRI:

*8. É de entendimento pacífico e já disseminado por esta AJL que a Gratificação ostenta natureza **propter laborem**, isto é, é de caráter transitório e não permanente, paga aos servidores que exercem, exclusivamente e diretamente, atividade com adolescentes em restrição de liberdade e atividade de risco, nos termos da lei.*

*9. Ademais, o Parecer de nº. 2.564/2011 - PROPES/PGDF dispõe que o pagamento indevido enseja o direito à restituição da Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade (GRL). Na oportunidade, a PGDF classificou o ato como erro crasso da Administração Pública (Decisão 6.806/2007 do TCDF). Asseverou que a lotação do servidor não é fator por si só determinante da concessão de gratificações **propter laborem**, exigindo-se o efetivo exercício do servidor nas condições que ensejam a concessão da gratificação (Princípio da Legalidade).*

10. Destarte, em consonância com o posicionamento da PGDF sobre o assunto, opina-se pela restituição dos valores auferidos indevidamente a título de GRL e GAR pelos servidores que taticamente não exerceram a atividade ensejadora da concessão das aludidas gratificações.

Análise do Controle Interno

Foram constados servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal recebendo a Gratificação por Atividade de Risco - GAR cujas lotações não possibilitam o desenvolvimento de atividades de execução de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, condição necessária para adquirir esta parcela, à época da auditoria.

Cabe a SECRI apresentar os resultados das providências adotadas em relação ao ressarcimento ao erário dos fatos identificados pela auditoria.

Recomendações:

- 1) Providenciar, após ampla defesa e contraditório, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de GAR.



- 2) Instituir mecanismos no SIGRH, para suspender o pagamento da GAR, a cada alteração de lotação de servidor e a atividade não ensejar a concessão da gratificação.

2.1.3 – Falhas no Pagamento da Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação - AQ.

A Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pela Lei nº 3.824/2006, alterada pela Lei nº 4.426/2009, é concedida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.

O Adicional de Qualificação – AQ, instituído pela Lei nº 4.426/2009, é devido ao servidor que possuir certificados de capacitação, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação.

Conforme define a Lei nº 4.426/2009, art. 25, a Gratificação de Titulação – GTIT a que se refere o art. 24 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$ 2.800,00 e será devida conforme disposto abaixo:

Tabela 4

I – 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;	R\$ 840,00
II – 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;	R\$ 560,00
III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;	R\$ 420,00
IV – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;	R\$ 280,00
V – 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.	R\$ 196,00

Ainda sobre esse diploma legal, o art. 27, prescreve que “Art. 27. O Adicional de Qualificação de que trata o art. 26 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devido ao servidor que possuir certificados de



capacitação conforme disposto abaixo, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício:”

Tabela 5

I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;	R\$ 112,00
II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;	R\$ 84,00
III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.	R\$ 56,00

A seguir estão listadas as principais falhas apontadas na concessão da GTIT e

AQ:

Tabela 6

Situações encontradas	Exemplos listados
Processo Administrativo de concessão da gratificação não armazenado na pasta funcional	CPFs: **.485.441-**, ***.973.271-**, ***.268.391-**.
Divergência entre o percentual da gratificação cadastrado, e o que foi definido na Lei nº 4.426/2009.	CPF nº ***.791.253-** - servidor recebendo o valor de R\$ 392,00 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; ***.076.161-** - servidor recebendo o valor de R\$ 405,99 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; ***.833.563-** - servidor recebendo o valor de R\$ 223,99 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; **.687.271-** - servidor recebendo o valor de R\$ 364,00 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; ***.635.181-** - servidor recebendo o valor de R\$ 378,00 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; ***.332.437-** - servidor recebendo o valor de R\$ 485,33 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; ***.311.221-** - servidor recebendo o valor de R\$ 415,33 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013; ***.239.051-** - servidor recebendo o valor de R\$ 261,33 na rubrica “1413 GTIT - LEI 4426/2009” para a competência 03/2013.



Situações encontradas	Exemplos listados
Ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais.	CPFs: ***.268.391-**, ***.747.881-**, ***.475.921-**, ***.567.501-**, ***.459.851-**, ***.853.797-**, ***.762.391-**.
Cópia não autenticada do certificado de conclusão de curso para fins de GTIT	CPFs: ***.125.721-**, referência processo 0400.001121/2011, folhas 02 e 03;
Ausência de carga horária do título	CPFs: ***.268.391-**, referência processo 0400.002034/2010, folha 02; ***.485.441-**, referência ao processo 0400.000098/2011; ***.567.501-**, referência processo 0400.000844/2010; ***.705.091-**, referência ao processo 0400.001993/2010, folha 02.

Manifestação do gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

- 1. A SECriança adquiriu arquivos para guarda da documentação da DIGEP, os quais estão sendo montados e organizados por uma equipe interna que desenvolve tarefas conciliando com as demais rotinas de cada Gerência, conforme plano de arquivo onde está previsto a inclusão de todos os processos juntamente com os dossiês de cada servidor.*
- 2. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas/DIGEP, setor responsável pelo recebimento, análise e concessões destas gratificações, está procedendo a publicação das concessões que antes não eram publicadas e acostando aos respectivos processos.*
- 3. Devido ao número reduzido de servidores da Diretoria, a conferência e manutenção das pastas funcionais estão sendo realizadas na medida do possível.*
- 4. Para as concessões objetos dos processos 400.000.098/2011 e 400.001.993/2010, não é necessário constar a carga horária uma vez que este cadastro é exigido apenas para cursos de AQ e de Pós Graduação, além de que os diplomas de graduação, mestrado e doutorado não possuem esta informação. Os demais estão sendo revisados pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas-GEPEP/DIGEP.*
- 5. Vide quadro demonstrativo às fls. 71/72.*

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores recebendo as parcelas Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação – AQ, sem a correta custódia de documentos na pasta funcional, sem a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com divergência



entre o percentual da gratificação cadastrado, e o que foi definido na Lei nº 4.426/2009, sem a comprovação da carga horária dos cursos realizados, e sem os respectivos processos administrativos de concessão armazenados nas pastas funcionais.

No quadro de fls. 71 e 72, o gestor apresentou informações complementares a respeito dos servidores listados com divergência entre o percentual da gratificação cadastrado, e o que foi definido na Lei nº 4.426/2009. No entanto, o gestor informou que não foi localizado o processo relativo a concessão da titulação a servidora ***.332.437-**.

Quanto a comprovação da carga horária dos títulos, vale observar as informações que constam do Parecer CNE/CES nº 329/2004 e Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, ambos do Ministério da Educação.

Recomendações:

1. Acostar à pasta funcional os documentos relativos concessões de títulos e qualificação, bem como promover a tempestiva atualização dos assentamentos funcionais dos servidores da SECRI.
2. Incluir cópia das publicações no DODF relativas às concessões de títulos e qualificação.
3. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF.
4. Regularizar os processos relativos à concessão da titulação aos servidores de CPFs ***.332.437-** e ***.125.721-**.

3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”

Desvio de Função

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há servidores desviados de função.

3.1 – Questão de Auditoria 1

Existem servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal trabalhando desviados de função?



3.1.1 - Servidores atuando desviados de função

A atividade-fim desenvolvida pela SECRI é, em regra, desempenhada pela Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 4.450/2009¹, a qual possui os seguintes cargos: Especialista em Assistência Social, Técnico em Assistência Social, Atendente de Reintegração Social e Auxiliar em Assistência Social.

O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.450/2009 estabeleceu que, após 180 (cento e oitenta) dias da publicação dessa lei, as especialidades e suas respectivas atribuições seriam definidas em ato conjunto dos órgãos gestores da carreira e do órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal. Até o presente momento este ato não foi publicado.

Apesar disso, pode-se concluir que, de acordo com a Lei nº 4.450/2009, as principais atribuições exercidas por essa Carreira são as de executar e/ou supervisionar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida.

Dessa forma, foram identificados no SIGRH amostra de servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal trabalhando desviados de função. A Solicitação de Auditoria nº 05/2013-CONT/STC comunicou este fato ao órgão.

Em resposta, o Ofício nº 241/2013 – DIGEP/SUAG/SEC trouxe as seguintes considerações:

- a) Os servidores de CPFs ***.417.163-**, ***.020.771-**, ***.303.501-**, ***.934.795-** e ***.129.601-**, os quais são Atendente de Reintegração Social – ATRS, foram readaptados, conforme cópia de laudos médicos de readaptação enviados em anexo a este documento. Todos estão lotados no Núcleo de Documentação da SECRI/DF.
- b) A Diretoria de Gestão de Pessoas da SECRI/DF está aguardando resposta da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo-SUBSIS/SEC/DF sobre a situação

¹ Artigo 2º da Lei nº 5.184/2013, alterada pela Lei nº 5.532/2014:

A Carreira Pública de Assistência Social, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

I – Especialista em Assistência Social: dois mil cargos;

II – Técnico em Assistência Social: três mil cargos;

III – Auxiliar em Assistência Social: quinhentos cargos



do servidor de CPF ***.573.701-**, o qual é Especialista em Assistência Social – Engenheiro e está lotado na Gerência de Pedagogia.

Cabe destacar que os servidores readaptados mencionados no item a, apesar de estarem lotados no Núcleo de Documentação da SECRI/DF, percebem a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL, a qual, nos termos do inciso IV, do artigo 6º da Lei nº 2.743/2001, é exclusiva aos servidores designados para executar e/ou supervisionar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida. Além disso, esses servidores ainda recebem a Gratificação por Atividade de Risco, a qual, nos termos do inciso V, do artigo 6º da Lei nº 2.743/2001 é “exclusiva aos servidores designados para executar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida”.

Quanto aos servidores de CPFs ***.068.591-**, ***.893.661-**, ***.302.631-** e ***.961.325-**, os quais são Especialistas em Assistência Social – Administrador e estão lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas da SECRI/DF - DIGEP, esta diretoria, em síntese, relatou que, em razão de ser um órgão recém criado, a SECRI/DF não tem pessoal suficiente para compor a área meio, em que pese ter ocorrido a nomeação de servidores aprovados em concurso realizado em 2010.

Por fim, a DIGEP relatou que, dada a peculiaridade das rotinas de gestão de pessoas, por ser um setor que não pode ter suas atividades suspensas, a solução para suprir a demanda de pessoal foi lotar provisoriamente aqueles Especialistas nessa diretoria.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

3.1.1 - Servidores atuando desviados de função (fls. 20v)

- 1. Para aprimorar os controles internos é necessário a aprovação e publicação do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Criança, que está em processo de elaboração.*
- 2. Desde a criação da SECriança o número de servidores é muito escasso para atender toda a demanda, principalmente nas atividades meio, que em muitos setores teriam que ser executadas por técnicos da área fim, que conciliavam suas atribuições acarretando uma sobrecarga de tarefas. Assim, com a aprovação do RI, esperamos realizar todos os ajustes necessários ao bom andamento do órgão.*



Análise do Controle Interno

A auditoria identificou servidores lotados em Unidades da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal cujas atividades, em tese, não estariam relacionadas à atividade-fim da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, reestruturada pelas Leis nºs 4.450/2009, 5.184/2013 e 5.352/2014.

Cabe à SECRI/DF buscar junto aos órgãos gestores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e ao órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal a implementação dos dispositivos do artigo 6º da Lei nº 5.184/2013 e do artigo 12 da Lei n. 5.351/2014, no intuito de melhor delimitar as atribuições e especialidades da atividade-fim dessa Secretaria.

Recomendações:

1. Aprimorar os controles internos com a intenção de coibir o desvio de função na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, reparando as situações apontadas neste Relatório, estendendo a análise da compatibilidade de atribuições para todos os servidores lotados nesse Órgão.
2. Realizar a gestão necessária para a implementação dos dispositivos do artigo 6º da Lei nº 5.184/2013 e do artigo 12 da Lei nº 5.351/2014, com a intenção de delimitar as atribuições e especialidades desenvolvidas pela atividade-fim da SECRI/DF.

4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”

Irregularidade no exercício de cargo comissionado

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade no exercício de cargos comissionados por parte dos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

4.1 – Questão de Auditoria 1

O exercício de cargo comissionado por parte dos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal está de acordo com as normas de regência?



4.1.1 – Servidora investida em cargo comissionado exercendo atividades em lotação distinta da qual foi nomeada.

No dia 24 de junho de 2013, após consulta ao SIGRH e ao Diário Oficial do Distrito Federal, observou-se que a servidora de CPF ***.730.421-** estava com sua lotação de cadastro no Núcleo de Saúde, da Gerência Socioeducativa, da Unidade de Internação de Planaltina, com o cargo em comissão de Chefe deste Núcleo, símbolo DFG 12.

Destaca-se que, em virtude dessa lotação, além da parcela referente ao cargo comissionado no valor de R\$ 1.793,40 a servidora estava recebendo a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL no valor de R\$ 257,28, bem como a Gratificação por Atividade de Risco – GAR, no valor de R\$ 643,21. Tanto a GAR como a GRL são devidas exclusivamente a servidores designados para executar (no caso da GAR) ou executar e/ou supervisionar (no caso da GRL) as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida.

Dessa forma, após visita *in loco* realizada na manhã do dia 24 de junho de 2013, foi constatado que, em vez de a servidora estar exercendo suas atividades na Unidade de Internação de Planaltina/DF, de fato ela estava trabalhando na Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, localizada no 1º andar da sede da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN/DF. Assim, conclui-se que ela não faria jus nem à retribuição pelo cargo comissionado e nem às gratificações GAR e GRL.

Encaminhou-se a Solicitação de Auditoria nº 06/2013-CONT/STC, relatando esses fatos à SECRI/DF.

Como resposta, a Secretaria de Estado da Criança do Distrito enviou o Ofício nº 005/2013-UECI/GABSECriança, datado de 28 de junho de 2013. O Ofício relatou que a referida servidora foi nomeada em 08/05/2013 como chefe do Núcleo de Saúde da Gerência Socioeducativa da Unidade de Internação de Planaltina/DF e, antes de ser nomeada para este cargo em comissão, ela exercia suas atribuições na Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente. Este documento ainda relatou que o motivo dessa irregularidade se deu em virtude de a servidora ter sido convocada para concluir processos da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente que estavam sob sua responsabilidade, colocando os demais servidores deste setor a par do andamento desses processos para que, posteriormente, eles pudessem concluir os atos pendentes.



Em consulta ao SIGRH, constatou-se que, até então, as parcelas recebidas irregularmente não foram restituídas ao erário.

Manifestação do Gestor

A Diretoria de Gestão de Pessoas da SECRI manifestou-se, nos seguintes termos:

4.1.1 - Irregularidade no exercício de cargo em comissão (fls. 21v)

1. As cópias das folhas de frequência da servidora mencionada, acostadas às fls. 73/75 dos autos, encontram-se devidamente assinadas e atestadas. Assim, solicitamos informações acerca da existência de parcelas que tenham sido pagas indevidamente à servidora por execução de tarefas alheias ao local e atribuições do Cargo em Comissão, símbolo DFA-12, de Chefe do Núcleo de Saúde, da Unidade de Internação de Planaltina, da Subsecretária do Sistema Socioeducativo.

2. A DIGEP está aprimorando o controle de gestão de pessoas para ajustar a lotação de todos os servidores da SECriança de acordo como cargo e função exercidos.

A Assessoria Jurídico-Legislativa da SECRI emitiu a opinião abaixo transcrita:

*11. Depreende-se do Memorando nº. 166/2013 - SUAG/Secriança, constante nos autos, que a Administração Pública reconheceu que a aludida servidora percebeu indevidamente parcelas de gratificação oriunda do cargo DFG-12, Gerente da Gerência de Saúde, ao passo que exerceu suas atividades na sede desta Pasta, **prima facie**, em desacordo com as atribuições do cargo comissionado para qual foi nomeada.*

Análise do Controle Interno

Observou-se que a SECRI já tomou as providências quanto ao ressarcimento ao erário, conforme informações do SIGRH.

Recomendação:

Aprimorar o controle da gestão de pessoal, com a intenção de impedir que servidor comissionado exerça qualquer outra atividade em lotação para a qual não foi designado.



5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”

Acumulação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a acumulação de cargos ou empregos públicos está em conformidade com as vedações constantes na Constituição Federal.

5.1 – Questão de Auditoria 1

Há servidores acumulando cargos ilicitamente? No caso de acumulação lícita, há compatibilidade de horário?

5.1.1 – Servidores com acumulação de cargos ou empregos públicos cuja apuração não está concluída.

Foi encaminhada à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal a Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC, a qual questionou sobre a licitude de 57 (cinquenta e sete) acumulações de cargos ou empregos públicos identificados por meio de correlação de dados realizada entre o SIGRH e a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2011.

Em resposta, a SECRI/DF enviou o Ofício nº 158/2013-DIGEP/SUAG-SECriança, que trouxe o resultado de consulta no SIGRH de outros vínculos dos servidores mencionados na Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC. O Ofício ainda comunicou que, para os servidores identificados nesta auditoria, não havia nenhum processo de acumulação de cargos instaurado.

Dessa forma, o item 3 da Solicitação de Auditoria nº 05/2013-CONT/STC requereu à SECRI/DF que se manifestasse de forma individualizada sobre a situação dos servidores dessa pasta identificados acumulando cargos ou empregos públicos em outros órgãos/entidades.

Em resposta a esse item, o Ofício nº 0241/2013 comunicou que a lista nominada de servidores identificados pela Solicitação de Auditoria nº 03/2013-CONT/STC acumulando cargos ou empregos públicos foi encaminhada via Memorando nº 1006/2013-DIGEP à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, com vistas à Corregedoria da SECRI/DF, para apuração e adoção das medidas cabíveis.



Segue tabela que contém a referida lista de servidores:

Tabela 7

CPF	DESCRICAO DO CARGO NA SECRI/DF	Cargo-RAIS 2011 – Acumulação	C H	CNPJ_CEI	DESCRICAO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	UF
***.428081-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Agente comunitário de saúde	40	394700000701	DRS BRAZLÂNDIA	DFCLASSE
***.731656-**	ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	Psicólogo educacional	20	394700000108	ADMC	DFCLASSE
***.094921-**	ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	Psicólogo educacional	20	394700000370	DRS PARANOÁ	DFCLASSE
***.112603-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Supervisor administrativo	30	394700001341	DRS CEILÂNDIA	DFCLASSE
***.125381-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.304531-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.794251-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Agente comunitário de saúde	40	394700001180	DRS PLANALTINA	DFCLASSE
***.760431-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Assistente administrativo	40	394692000108	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	DFCLASSE
***.640660-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Assistente administrativo	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.823141-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.573701-**	ESP.ASS.SOCIAL – ENGENHEIRO	Auxiliar de escritório, em geral	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.698715-**	TEC.ASS.SOC.-AUX.DE ENFERMAG	Auxiliar de enfermagem	30	394700001260	DRS ASA NORTE	DFCLASSE
***.089141-**	ESP.ASSIST.SOC.- ESP.ASS.SOC.	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.293651-**	TEC.ASS.SOC.-AUX.DE ENFERMAG	Auxiliar de enfermagem	24	394700000612	DRS GAMA	DFCLASSE
***.994771-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.015501-**	ESP.ASS.SOC.-EDUC.SOCIAL	Assistente social	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.646671-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	20	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.107591-**	TEC.ASS.SOC.- AG.ADMINISTRATI	Assistente administrativo	40	394692000108	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	DFCLASSE
***.185601-**	ATEND.REINT.SOC.- ATRS	Assistente administrativo	40	140960600014 8	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASSE E
***.611111-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.291201-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Visitador sanitário	40	394700001341	DRS CEILÂNDIA	DFCLASSE
***.984191-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.146601-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	20	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.054871-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	30	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.269241-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Agente de saúde pública	30	394700001260	DRS ASA NORTE	DFCLASSE
***.323231-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Agente comunitário de saúde	40	394700001341	DRS CEILÂNDIA	DFCLASSE
***.306891-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Psicólogo educacional	20	394700002151	HOSPITAL DE APOIO	DFCLASSE
***.612581-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	140960600014 8	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASSE E



CPF	DESCRICAO DO CARGO NA SECRI/DF	Cargo-RAIS 2011 – Acumulação	C H	CNPJ_CEI	DESCRICAO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	UF
***.704091-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.565141-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.127413-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.174371-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	1409606000148	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASSE
***.020801-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	30	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.027631-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.792501-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Psicólogo educacional	20	394700000370	DRS PARANOÁ	DFCLASSE
***.808151-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Agente comunitário de saúde	40	394700000701	DRS BRAZLÂNDIA	DFCLASSE
***.165629-**	ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	Psicólogo educacional	20	394700000108	ADMC	DFCLASSE
***.492182-**	ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	Psicólogo educacional	20	394700000370	DRS PARANOÁ	DFCLASSE
***.260310-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Supervisor administrativo	30	394700001341	DRS CEILÂNDIA	DFCLASSE
***.538118-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.045318-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.942512-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Agente comunitário de saúde	40	394700001180	DRS PLANALTINA	DFCLASSE
***.604315-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Assistente administrativo	40	394692000108	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	DFCLASSE
***.640660-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Assistente administrativo	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.823141-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.573701-**	ESP.ASS.SOCIAL – ENGENHEIRO	Auxiliar de escritório, em geral	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.698715-**	TEC.ASS.SOC.-AUX.DE ENFERMAG	Auxiliar de enfermagem	30	394700001260	DRS ASA NORTE	DFCLASSE
***.089141-**	ESP.ASSIST.SOC.- ESP.ASS.SOC.	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.293651-**	TEC.ASS.SOC.-AUX.DE ENFERMAG	Auxiliar de enfermagem	24	394700000612	DRS GAMA	DFCLASSE
***.994771-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.015501-**	ESP.ASS.SOC.-EDUC.SOCIAL	Assistente social	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.646671-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	20	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.107591-**	TEC.ASS.SOC.- AG.ADMINISTRATI	Assistente administrativo	40	394692000108	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	DFCLASSE
***.185601-**	ATEND.REINT.SOC.- ATRS	Assistente administrativo	40	1409606000148	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASSE
***.611111-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.291201-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Visitador sanitário	40	394700001341	DRS CEILÂNDIA	DFCLASSE
***.984191-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.146601-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	20	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE



CPF	DESCRICAO DO CARGO NA SECRI/DF	Cargo-RAIS 2011 – Acumulação	C H	CNPJ_CEI	DESCRICAO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	UF
***.054871-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	30	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.269241-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Agente de saúde pública	30	394700001260	DRS ASA NORTE	DFCLASSE
***.323231-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Agente comunitário de saúde	40	394700001341	DRS CEILÂNDIA	DFCLASSE
***.306891-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Psicólogo educacional	20	394700002151	HOSPITAL DE APOIO	DFCLASSE
***.612581-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	1409606000148	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASSE
***.704091-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.565141-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.127413-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.174371-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	1409606000148	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASSE
***.020801-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	30	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.027631-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.792501-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Psicólogo educacional	20	394700000370	DRS PARANOÁ	DFCLASSE
***.808151-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Agente comunitário de saúde	40	394700000701	DRS BRAZILÂNDIA	DFCLASSE
***.165629-**	ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	Psicólogo educacional	20	394700000108	ADMC	DFCLASSE
***.492182-**	ESP.ASS.SOCIAL - PSICOLOGO	Psicólogo educacional	20	394700000370	DRS PARANOÁ	DFCLASSE
***.260310-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Supervisor administrativo	30	394700001341	DRS CEILANDIA	DFCLASSE
***.538118-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.045318-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.942512-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Agente comunitário de saúde	40	394700001180	DRS PLANALTIMA	DFCLASSE
***.604315-**	ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL	Assistente administrativo	40	394692000108	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	DFCLASSE
***.640660-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Assistente administrativo	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.823141-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.573701-**	ESP.ASS.SOCIAL – ENGENHEIRO	Auxiliar de escritório, em geral	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.698715-**	TEC.ASS.SOC.-AUX.DE ENFERMAG	Auxiliar de enfermagem	30	394700001260	DRS ASA NORTE	DFCLASSE
***.089141-**	ESP.ASSIST.SOC.- ESP.ASS.SOC.	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.293651-**	TEC.ASS.SOC.-AUX.DE ENFERMAG	Auxiliar de enfermagem	24	394700000612	DRS GAMA	DFCLASSE
***.994771-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.015501-**	ESP.ASS.SOC.-EDUC.SOCIAL	Assistente social	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.646671-**	ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	Professor da educação de jovens e ad	20	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.107591-**	TEC.ASS.SOC.- AG.ADMINISTRATI	Assistente administrativo	40	394692000108	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTR	DFCLASSE
***.185601-**	ATEND.REINT.SOC.- ATRS	Assistente administrativo	40	1409606000148	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASSE
***.611111-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.291201-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Visitador sanitário	40	394700001341	DRS CEILANDIA	DFCLASSE
***.984191-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.146601-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Professor da educação de jovens e ad	20	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE



CPF	DESCRICAO DO CARGO NA SECRI/DF	Cargo-RAIS 2011 – Acumulação	C H	CNPJ_CEI	DESCRICAO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	UF
***.054871-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	30	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.269241-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Agente de saúde pública	30	394700001260	DRS ASA NORTE	DFCLASSE
***.323231-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Agente comunitário de saúde	40	394700001341	DRS CEILANDIA	DFCLASSE
***.306891-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Psicólogo educacional	20	394700002151	HOSPITAL DE APOIO	DFCLASSE
***.612581-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	1409606000148	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASS E
***.704091-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.565141-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.127413-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.174371-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	1409606000148	SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	GOCLASS E
***.020801-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	30	394734000100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	DFCLASSE
***.027631-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Assistente administrativo	40	394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DFCLASSE
***.792501-**	SEM DESCRIÇÃO DE CARGO NO ÓRGÃO SECRI/DF	Psicólogo educacional	20	394700000370	DRS PARANOÁ	DFCLASSE

Posteriormente, em junho de 2013, foi correlacionada a base de dados do SIGRH com a base de dados do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, quando então foram identificados os seguintes servidores acumulando cargos ou empregos públicos nessa esfera:

Tabela 8

CPF	CARGO NA SECRI/DF	REF.	ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO	CARGA HORÁRIA
***.412.451-**	ATEND.R EINT.SOC .- ATRS	06/2013	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	40
***.220.781-**	ATEND.R EINT.SOC .- ATRS	06/2013	Ministério da Defesa	40
***.697.101-**	ATEND.R EINT.SOC .- ATRS	06/2013	Ministério da Defesa	40
***.005.711-**	ATEND.R EINT.SOC .- ATRS	06/2013	Ministério da Defesa	40



Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

5.1.1 - Acumulação de cargos (fls. 24)

- 1. Os formulários utilizados são modelos padronizados pela Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP.*
- 2 e 3. Os processos administrativos disciplinares ou de sindicância da SECriança são instaurados pela Corregedoria, que notificou os servidores relacionados, cujas situações encontram-se às fls.76/233.*

Análise do Controle Interno

Foram identificados casos de acumulação de empregos ou cargos públicos na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

A SECRI acostou documentação referente aos casos identificados pela auditoria, objetivando regularizar as situações apontadas.

Observou-se que o servidor de CPF nº ***.698.715-** passou a exercer carga horária de 40 horas na Secretaria de Estado de Saúde e de 40 horas nessa Secretaria. Além disso, o servidor de CPF nº ***.097.351-** encontra-se de licença-interesse, sem proventos, no Banco do Brasil. Essa situação contraria o disposto na Decisão Normativa nº 1/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Recomendações:

1. Aprimorar formulários de modo a coibir a omissão ou imprecisão de informações sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.
2. Atestar a compatibilidade de horário do servidor de CPF nº ***.698.715-**, bem como regularizar a situação do servidor de CPF nº ***.097.351-**, haja vista o disposto na Decisão Normativa nº 1/2003-TCDF.

5.1.2 – Carga horária semanal total de 80 horas.

Foram observados servidores que acumulam cargos públicos cuja carga horária total informada no SIGRH somada à carga horária informada no Portal da Transparência do



Poder Executivo Federal é de 80 horas semanais. A respeito do assunto, decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal traz a seguinte determinação:

Decisão nº 5725/2012:

“(…)O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 266/2011 - CRR;

*II – baixar os autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam trazidos aos autos documentos que revelem a grade horária exercida pelo servidor na SES/DF, principalmente nos 3 (três) últimos anos trabalhados antes da aposentadoria, que atenda o disposto no artigo 41, § 7º, da LODF e que confirme a **viabilidade de compatibilizar a carga horária total de 80 horas**, considerando a grade horária trabalhada na CAESB, anexada, aos autos, recomendando à jurisdição que informe ao INSS os tempos averbados para a obtenção desta concessão.”. Grifo nosso.*

Dessa forma, segue tabela a demonstrar servidores que acumulam cargos públicos cuja carga horária semanal totaliza 80 horas:

Tabela 9

CPF	CARGO NA SECRI/DF	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SIGRH	ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE ACUMULAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL
***.412.451-**	ATEND.REI NT.SOC.- ATRS	06/2013	40	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	40	80
***.220.781-**	ATEND.REI NT.SOC.- ATRS	06/2013	40	Ministério da Defesa	40	80
***.697.101-**	ATEND.REI NT.SOC.- ATRS	06/2013	40	Ministério da Defesa	40	80
***.005.711-**	ATEND.REI NT.SOC.- ATRS	06/2013	40	Ministério da Defesa	40	80



Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

5.1.2 - Carga horária semanal total de 80 horas (fls. 25)

- 1. A DIGEP está adotando as providências necessárias para cumprimento do art. 46, §3º, da Lei Complementar nº 840/2011, no que tange à comprovação anual da compatibilidade de horário, esclarecendo que os servidores relacionados na Tabela 9, todos Atendentes de Reintegração Social, cumprem carga horária de 40 horas semanais e solicitaram exoneração dos cargos ocupados nos órgãos do Poder Executivo Federal, conforme fls. 234/237.*
- 2. Para cumprimento desta recomendação é necessário o aumento do quantitativo de servidores para execução das rotinas em todas as Gerências da DIGEP/SECriança.*

Análise do Controle Interno

A auditoria apontou servidores cuja carga horária semanal total é de 80 horas semanais. Os servidores indicados neste relatório solicitaram exoneração dos cargos no Poder Executivo Federal. Contudo, cabe à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, em outros casos semelhantes, verificar a viabilidade de se compatibilizar a carga horária de 80 horas semanais sem prejudicar o desempenho de suas atribuições no Órgão.

Recomendação:

Instituir controles para cumprir o que dispõe o § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata sobre a comprovação anual da compatibilidade de horário.

6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “F”

Auxílio-Alimentação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se houve pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação.

6.1 – Questão de Auditoria 1



Houve pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação?

6.1.1 – Auxílio-Alimentação pago em duplicidade.

Constatou-se o pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

(...)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;

II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

V – não é devido ao servidor em caso de:

a) licença ou afastamento sem remuneração;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) afastamento para estudo ou missão no exterior;

d) suspensão em virtude de pena disciplinar;



e) falta injustificada e não compensada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.

(...). (Grifo nosso).

Por meio do Processo nº 040.000.970/2010, a Procuradoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PROPES-PGDF examinou caso concreto de acumulação de auxílio-alimentação e emitiu o Parecer nº 1415/2010. A Procuradoria fundamentou seu parecer tomando por base os normativos de regência bem como o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de ser irregular o pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade, conforme trecho dessa peça a seguir:

(...)

CONCLUSÃO

18. Face o exposto, conclui-se no sentido de que é vedada a percepção em duplicidade do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786/94, mesmo nos casos de cumulação lícita de cargos públicos. (...). (Grifo nosso).

Além disso, o artigo 5º do Decreto nº 33.878/2012 veda o recebimento em outro órgão de benefício que tenha a mesma natureza do auxílio-alimentação, conforme excerto a seguir:

“(...) Art. 5º Para se habilitar a receber o auxílio-alimentação, o servidor deverá preencher formulário próprio de cadastramento e, se for o caso, apresentar declaração, fornecida pelo órgão com quem detém outro vínculo, informando que não há percepção de benefício de mesma natureza, em caso de requisição ou de acumulação de dois cargos (...). Grifo nosso.

Dessa forma, foram identificados os seguintes servidores da SECRI/DF, referência 06/2013, que estão percebendo o pagamento dessa parcela em duplicidade:



Tabela 10

CPF	REF.	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO – SEC/DF	ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO	AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO – ÓRGÃO DE ACUMULAÇÃO
***.412.451-**	06/2013	373,00	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	373,00
***.220.781-**	06/2013	373,00	Ministério da Defesa	373,00
***.697.101-**	06/2013	373,00	Ministério da Defesa	373,00
***.005.711-**	06/2013	373,00	Ministério da Defesa	373,00

A Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC, por meio do item 15, questionou à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal se existe controle que impeça o pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade no âmbito desse órgão. Como resposta, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou a Circular nº 03/2013 – COPAG/SUGEP/SEAP, originária da Secretaria de Administração Pública-SEAP, a qual traz a informação que esta Secretaria efetuou um levantamento, por CPF, no SIGRH, dos servidores da Administração Direta e Indireta que receberam o aludido benefício em duplicidade, desde maio de 2002, mês de retorno do pagamento do auxílio, até o mês de 2012.

A SECRI não apresentou procedimento para coibir o recebimento de auxílio-alimentação em duplicidade no que diz respeito aos servidores que acumulam cargos ou empregos públicos em outras esferas.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

6.1.1 - Pagamento de Auxílio-Alimentação (fls. 27)

1. Os servidores relacionados pediram exoneração dos cargos que ocupavam na esfera federal, optando por permanecerem como Atendentes de Reintegração Social lotados no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, assim não foram suspensos aqueles pagamentos.



Quanto ao ressarcimento, será levantado o período ao qual estavam acumulando os cargos para fins de ressarcimento ao erário.

2. A Subsecretária de Administração Geral/SECriança encaminhou cópia do Relatório Nº 04/2013-CONT/STC à Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEAP, por meio do Ofício nº 628/2013-SUAG/SECriança (fls.47) para ciência, análise e orientações acerca dos procedimentos a serem adotados, por se tratar de suspensão de benefícios concedidos.

Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores que recebem o benefício auxílio-alimentação na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal acumulado com benefício de mesma espécie em outros órgãos e entidades públicas. Os servidores que estavam acumulando cargo solicitaram exoneração. O órgão deverá continuar com as providências no sentido de gestões junto à Secretaria de Estado de Administração Pública para criar módulo no SIGRH que permita incluir informação de pagamento de auxílio alimentação que acumulam cargos em outras esferas, no caso de acumulação lícita de cargos.

Recomendações:

1. Cessar os pagamentos dos valores de auxílio-alimentação em duplicidade e consequentemente promover ressarcimento ao erário do Distrito Federal.
2. Continuar com gestões junto a SEAP para implementação de efetiva rotina automática que exclua o pagamento do auxílio-alimentação quando identificado lançamento em duplicidade, em especial aos servidores que acumulam cargos ou empregos públicos em outras esferas.

7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”

Auxílio-Creche

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-creche está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

7.1 – Questão de Auditoria 1



O auxílio-creche pago aos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

7.1.1 – Pagamento Indevido de Auxílio-Creche

O montante anual do pagamento de auxílio-creche aos servidores do SECRI/DF é da ordem de R\$ 325.350,00, sendo que, no mês de janeiro de 2013, 303 servidores desse órgão receberam essa parcela.

O artigo 7º, inciso III do Decreto nº 16.409/1995 vedou o pagamento de auxílio-creche acumulado com assistência em creche ou pré-escola pública oferecida ao dependente de servidor que tenha originado o recebimento daquela parcela, conforme excerto a seguir:

*“(...)Art. 7º O benefício de que trata este decreto **não será concedido:***

I – cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública.

II – simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a);

III – cumulativamente ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.”. Grifo nosso.

Dessa forma, a Solicitação de Auditoria nº 05/2013-CONT/STC, por meio de seu item I, demandou à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal o envio de comprovante de matrícula pré-escolar, referente à amostra de 60 dependentes de servidores que originaram o recebimento de auxílio-creche.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 0314/2013 – DIGEP/SUAG/SECriança, o qual encaminhou o comprovante de matrícula pré-escolar referente a 41 dependentes de servidores que constavam da amostra enviada ao órgão por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2013-CONT/STC, sendo que 19 servidores não encaminharam à SECRI/DF os respectivos comprovantes de matrícula pré-escolar.

Em análise aos documentos enviados, constatou-se que os servidores seguintes receberam o auxílio-creche indevidamente, quais sejam:



Tabela 11

CPF DO SERVIDOR	DATA DE NASCIMENTO DO DEPENDENTE	AUXÍLIO-CRECHE LÍQUIDO – REF. 06/2013	PRÉ-ESCOLA PÚBLICA
***.768.051-**	15/01/2007	80,75	Escola Classe 15 de Sobradinho – GDF
***.238.231-**	26/09/2008	80,75	Escola Classe 08 do Cruzeiro - GDF
***.003.291-**	06/08/2006	80,75	Escola Classe 102 SUL – GDF
***.311.201-**	26/07/2006	80,75	Escola Classe 209 Sul
***.277.871-**	10/05/2007	80,75	Centro de Educação Infantil Águas Claras – GDF
***.964.241-**	23/07/2007	80,75	CMEI – MARIA HONÓRIA RIBEIRO – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO
***.234.551-**	13/10/2008	80,75	Centro de Educação Infantil 01 de Brasília – GDF
***.959.401-**	29/01/2007	80,75	Escola Classe Sonhém de Cima – GDF
***.749.211-**	02/04/2007	80,75	Centro Educacional Taquara – GDF

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

7.1.1 - Pagamento de Auxílio-Creche (fls. 28)

1 e 2. Aguardando manifestação da SUGEP/SEAP Ofício nº 628/2013-SUAG/SECriança (fls.47)

Em resposta ao Ofício nº 628/2013-SUAG/SECriança, a Coordenação de Normas e Procedimentos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Administração Pública, emitiu a Informação nº 58/2014-CONPJ/SUGEP/SEAP, conforme abaixo:



9. *Em relação ao pagamento do auxílio creche ou escola, este passou a ser regido também pelas disposições da Lei Complementar nº 840/2011.*

Art. 101. Tem caráter indenizatório o valor das parcelas relativas a:

[...]

IV - creche ou escola;

[...]

Art. 102. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, são estabelecidos em lei ou regulamento, observadas as disposições dos artigos seguintes.

10. *Estando o benefício definido no novel regime jurídico do servidor distrital, sua regulamentação, porém, segue a fixação das regras contidas no Decreto nº 16.409/1995 e Portaria nº 40/1995-SEA e alterações posteriores, por força legal:*

Art. 288. Ficam mantidas, até sua adequação às disposições desta Lei Complementar, as normas regulamentares expedidas com base na legislação anterior, exceto naquilo que conflitam com esta Lei Complementar.

11. *Assim, conforme registrado, a concessão do benefício segue os critérios e procedimentos administrativos já conhecidos da Administração por meio tanto do Decreto nº 16.409/1995 quanto da Portaria nº 40/1995-SEA que reitera suas disposições no tocante à apresentação dos documentos hábeis à habilitação ao pagamento, bem como para sua exclusão. Destaca-se, pois, no decreto regulamentar:*

Art. 3º [...]

Parágrafo único - A inscrição dos dependentes previstos neste artigo será feita no setor de pessoal de cada órgão, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da Certidão do Registro Civil;

II - cópia do Termo de Guarda ou Tutela;

III - cópia do Laudo Médico previsto no parágrafo único do art. 2º, se for o caso.

Art. 7º O benefício de que trata este decreto não será concedido:

III - cumulativamente ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.

12. *Neste item, o cerne da questão é estabelecer se há obrigatoriedade de apresentação de comprovante de matrícula em creche ou escola, como requisito essencial para a concessão do benefício. Pois bem, o Decreto nº 16.409/1995, e de igual forma a Portaria nº 40/1995-SEA, deixou de indicar dentre os documentos necessários ao pagamento do auxílio-creche aquele que comprovaria que o dependente do servidor distrital está matriculado em creche ou escola que não seja mantida pelo Poder Público.*



13. Nesta conformidade, na estrita literalidade da lei, inexistente a obrigatoriedade de exigir do servidor a comprovação de que o dependente frequente creche ou escola para a concessão do benefício.

14. No entanto, admitir ser inexigível tal comprovação para concessão do auxílio não exime o servidor de declarar que o dependente esteja, ou não, assistido em creche ou escola não mantida pelo Poder Público. Isto porque o regulamento prevê, aqui sim, a exigência de não cumulatividade com benefício já garantido pelo erário.

15. Tal compreensão deve ser tirada da leitura mais atenta das restrições constantes do art. 7º, inciso III do Decreto nº 16.409/1995: "[...] cumulativamente ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público".

16. Sob esta ótica, consignou a Procuradoria Geral do Distrito Federal, no Parecer nº 1.671/2009-PROPES/PGDF:

8. Pela leitura dos textos acima transcritos, (Art. 7º Decreto nº 16.409/1995) verifica-se que a concessão do referido benefício tem a finalidade de custear o atendimento dos filhos de servidores em creches ou pré-escolas particulares, uma vez que, se eles frequentassem creches ou pré-escolas públicas, a proteção que a norma visa dar às crianças entre zero e seis anos de idade já teria sido atingida. Em outros termos, pode-se afirmar que a finalidade do benefício é garantir a atenção e o cuidado especial às crianças entre zero e seis anos de idade em creches ou pré-escolas.

9. Assim, realizando uma interpretação teleológica das normas, chega-se à conclusão de que, se as pessoas que tem a guarda da criança já recebem um benefício que garante a permanência das crianças em creches ou pré-escolas, não haveria razão para que recebesse de novo o mesmo benefício, uma vez que a finalidade almejada já teria sido alcançada.

17. Nessa esteira, um dos meios idôneos que a Administração tem para manter e controlar o pagamento que é feito ao servidor público destinado à indenizá-lo, em parte, pelas despesas com creche ou escola seria o de solicitar sua declaração, sob as penas da lei, de que o seu dependente não está assistido em creche ou escola públicas. Ressalte-se que este controle vem expressamente previsto no art. 4º do multicitado regulamento.

Art. 4º Os órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal concederão o Auxílio Creche e Pré-Escola, segundo as normas deste decreto.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades manterão sistema de controle do benefício concedido ao servidor e seus dependentes com informações mensais sobre despesas, início e término do benefício, bem como cadastro dos dependentes. (Decreto nº 16.409/1995)



18. Dessa forma, ao órgão administrativo é lícito proceder o controle do benefício percebido pelo servidor distrital, solicitando sua declaração juntamente ao seu requerimento de que o seu dependente não é assistido em creche ou escola mantida pelo Poder Público, atendendo ao dispositivo contido no art. 7º, inciso III do Decreto nº 16.409/1995.

CONCLUSÃO

19. Isto posto, considerando a legislação vigente, sugiro responder à unidade de gestão de pessoas da Secretaria de Estado da Criança que:

[...]

b) O auxílio creche ou escola não deve ser concedido ao servidor que mantém dependente em creche ou escola mantida pelo Poder Público, devendo o órgão solicitar declaração, sob as penas da lei, de inacumulatividade prevista no art. 7º, inciso III do Decreto nº 16.409/1995 (item 2);

c) Não há no Decreto 16.409/95, tampouco na Portaria nº 40/1995-SEA, qualquer exigência no sentido de se comprovar que o dependente frequenta creche ou escola, (item 3).

Análise do Controle Interno

A auditoria apontou que, em uma mostra de 41 servidores, que representa apenas 13 por cento do total que recebem auxílio-creche na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, foram encontrados 9 servidores que recebem irregularmente essa parcela.

Quanto à exigência de comprovação que o dependente frequente creche ou escola, esclarece-se que, este documento, quando requisitado pelo Controle Interno, deverá ser apresentado para se verificar a regularidade do pagamento de auxílio-creche, exceto no caso de o servidor não possuir dependente ainda não matriculado em creche ou pré-escola.

Recomendações:

1. Comunicar aos servidores que percebem o Auxílio-Creche sobre o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento dessa parcela por parte de servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.
2. Providenciar o ressarcimento ao erário no caso de pagamento indevido.



8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”

Auxílio-Transporte

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-transporte está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

8.1 – Questão de Auditoria 1

O auxílio-transporte pago aos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

8.1.1 – Falhas no pagamento de custeio auxílio-transporte

O pagamento do Auxílio-Transporte, regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, prescreve:

“Art. 107. Ao servidor é devido auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

(...)

§ 2º O auxílio-transporte não é devido:

(...)

II – durante as férias, licenças, afastamentos ou ausências ao serviço, exceto nos casos de:

a) cessão do servidor para órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do Distrito Federal, cujo ônus da remuneração recaia sobre o órgão cedente;”.

Em consulta ao SIGRH na competência junho/2013 foram identificados 05 servidores cedidos a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal percebendo a parcela “1912- AUXILIO TRANSPORTE”, conforme demonstra a tabela a seguir:



Tabela 12

CPF	PARCELA	VALOR	ORGAO CESSIONÁRIO
***.175.921-**	1912 AUXILIO TRANSPORTE	207,00	CEAJUR
***.455.861-**	1912 AUXILIO TRANSPORTE	276,00	CEAJUR
***.440.791-**	1912 AUXILIO TRANSPORTE	230,00	CEAJUR
***.512.891-**	1912 AUXILIO TRANSPORTE	276,00	SSP/DF
***.493.601-**	1912 AUXILIO TRANSPORTE	230,00	CEAJUR

Por meio do Ofício nº 134/2013-DIGEP/SUAG/SECRI, a Secretaria informou que o servidor de matrícula 1040464 foi cedido à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme DODF nº 120 de 21/06/2012, com ressarcimento mensal, à origem, da remuneração e encargos sociais do servidor. Adicionalmente, comunicou que os servidores de CPFs: ***.175.921-**, ***.455.861-**, ***.440.791-** e ***.493.601-** foram cedidos a CEAJUR sem registro das datas de publicações dos respectivos atos de cessão no DODF, e sem registro da natureza do ônus da cessão.

Também em consulta ao SGRH na competência junho/2013, foram localizados servidores recebendo a parcela “1912- AUXILIO TRANSPORTE”, cujos itinerários requer comprovação, conforme tabela a seguir. Nesse sentido será necessário comprovar os itinerários do transporte utilizado pelos servidores listados.

Tabela 13

CPFs	MUNICIPIO	VALOR
***.289611-**	PADRE BERNARDO	762,52
***.640901-**	GUARA	731,28
***.280671-**	FORMOSA	687,28
***.854441-**	FORMOSA	557,48
***.355141-**	FORMOSA	443,08
***.862541-**	SOBRADINHO	443,08
***.574061-**	UNAI	494,08
***.589341-**	UNAI	766,64
***.807831-**	FORMOSA	443,08
***.953871-**	FORMOSA	443,08
***.326996-**	UNAI	808,64
***.446726-**	UNAI	1147,52
***.796681-**	GOIANIA	707,84
***.440981-**	FORMOSA	443,08
***.566611-**	FORMOSA	443,08
***.544361-**	FORMOSA	443,08



CPFs	MUNICIPIO	VALOR
***.891071-**	FORMOSA	443,08
***.822511-**	PLANALTINA	443,08
***.282421-**	FORMOSA	623,48
***.861116-**	FORMOSA	599,28
***.801041-**	UNAI	446,08
***.169841-**	PADRE BERNARDO	806,52
***.801951-**	FORMOSA	443,08
***.128417-**	FORMOSA	557,48
***.143091-**	BRASILIA	557,48

Cabe destacar que o servidor de CPF nº ***.796.681-** reside em Município que não compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

- 1. Concessão autorizada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUS, face à cessão para o Centro de Assistência Jurídica do Governo do Distrito Federal.*
- 2 e 3. Foi suspensa a concessão do auxílio-transporte a todos os servidores da SECriança a partir de outubro/2013 e realizado o recadastramento no período de 16/09/2013 à 11/10/2013, para inclusão daqueles que se recadastraram na folha de pagamento de outubro, conforme Portaria nº 246 /2013-SECriança (fls.238). Assim, houve uma redução em torno de 90% (noventa por cento) do valor concedido.*
- 4. A partir do recadastramento será realizado controle com a apresentação dos respectivos bilhetes por todos os usuários de transporte interestadual.*
- 5. Suspensa a concessão a partir de agosto/2013.*

Análise do Controle Interno

Observaram-se falhas na concessão de Auxílio-Transporte na SECRI. Ante as informações apresentadas, observa-se que a SECRI sanou as falhas apontadas.

No entanto, será necessário o acompanhamento das ações iniciadas com a publicação da Portaria nº 246/2013-SECriança, bem como a apresentação do recadastramento implementado.



Recomendações:

1. Adotar procedimentos para a atualização periódica das informações cadastrais relativas ao cálculo do Auxílio-Transporte, tanto nos documentos físicos, quanto nos lançamentos do SIGRH.
2. Implementar rotina automática no SIGRH, de forma a atender ao comando dos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 840/2011.
3. Apresentar o resultado do recadastramento implementado a partir da Portaria nº 246 /2013-SECriança, publicada no DODF de 22/08/2013.

9 – Ponto Crítico de Controle – Referência “I”

Conciliação do adiantamento de férias.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar qual controle é feito sobre os adiantamentos de férias dos servidores.

9.1 – Questão de Auditoria 1

Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?

9.1.1 – Irregularidade na Devolução do Adiantamento de Remuneração de Férias.

O servidor público civil do Distrito Federal possui a faculdade de solicitar adiantamento de remuneração por ocasião de férias, conforme disposto na Lei 1.139/1996 e Lei Complementar nº 840/2011:

- Lei nº 1.139/1996:

“Art. 1º O adiantamento da remuneração de férias a servidor da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor. (Expressão "indireta" declarada inconstitucional: ADI nº 1515 – STF, Diário de Justiça, de 11/4/2003.)



§ 1º O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em duas parcelas mensais sucessivas, de idêntico valor.”.

§ 2º O desconto de que trata o parágrafo anterior terá início quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao mês das férias.

- *Lei Complementar nº 840/2011:*

“Art. 126. Até dois dias antes de as férias serem iniciadas, devem ser pagos ao servidor:

III – o adiantamento de parcela correspondente a quarenta por cento do valor líquido do subsídio ou remuneração, desde que requerido.

Parágrafo único. O adiantamento de que trata o inciso III é descontado do subsídio ou remuneração do servidor em quatro parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor.”.

Dessa forma, constataram-se irregularidades no reembolso do adiantamento de férias concedido aos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

O item 7 da Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC encaminhou à SECRI/DF amostra de servidores com essa irregularidade, conforme se vê a seguir:

“(…) 7. Confirmar ou justificar as diferenças ocorridas entre os adiantamentos de remuneração por motivo de férias e os seus respectivos reembolsos, referentes aos servidores seguintes.

CPF	Adiant.	Reemb	DIF	REF
***.015.501-**	463,28	115,82	-347,46	dez/11
***.606.141-**	997,96	498,98	-498,98	jan/12
***.085.021-**	1536,24	-	-1536,24	abr/12

(…)”.

A análise da resposta contida no Ofício nº 0239/2013-DIGEP/SUAG/SECriança, originário da Diretoria de Gestão de Pessoas da SEC/DF, apontou que dois daqueles servidores deixaram de restituir os valores de remuneração adiantados em virtude de férias. Seguem excertos deste documento, com o nome e matrícula dos servidores substituídos por CPF:



*“(…) – servidor de CPF ***.015.501-**: por uma incorreção nos cálculos rescisórios, não houve desconto em folha de pagamento, entretanto, o **ressarcimento está sendo providenciado** por meio do processo administrativo nº 0417.001.209/2013(…);*

*(…) – servidora de CPF ***.085.021-**: a ex-servidora foi exonerada antes do início dos descontos e, por um lapso desta Diretoria, o desconto não constou do processo de acerto de contas. Contudo, **foi autuado o processo nº 417.001.210/2013, de ressarcimento de salário**, e enviada a Carta nº 054/2013 à ex-servidora, a qual juntou aos autos requerimento de compensação nos termos do art. 121, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011(…)”. **Grifo nosso.***

Quanto ao servidor de CPF ***.606.141-**, constatou-se que o mesmo ressarciu o adiantamento na Secretaria de Estado de Governo, nos meses de abril/2013 e maio/2013, em virtude de ele ter sido nomeado para esse órgão.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

9.1.1- Restituição do adiantamento de férias (fls. 31)

*Os casos apontados foram regularizados (comprovantes às fls.239/241), excetuando o de CPF nº ***.085.021-**, que se encontra em vias de negociação nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, art. 121 § 4º, através do processo nº 417.001.210/2013, conforme cópia de despacho às fls. 242.*

Análise do Controle Interno

Constataram-se falhas na restituição dos adiantamentos de remuneração de férias. Cabe à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal acompanhar a restituição dos valores que não foram, bem como estender esta análise para todos que solicitaram a adiantamento de remuneração de férias nesta pasta.

Recomendações:

1. Acompanhar os processos administrativos instaurados para a realização do acerto financeiro dos valores não devolvidos a título de adiantamento de remuneração de férias por parte dos servidores acima identificados, e,



em continuidade, providenciar a devida restituição das quantias, estendendo referido procedimento aos casos similares.

2. Providenciar, junto ao gestor do sistema SIGRH, melhorias de forma a permitir o acompanhamento dos lançamentos das restituições das parcelas de adiantamento no próprio sistema.

10 – Ponto Crítico de Controle – Referência “J”

Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento
Inadequação do armazenamento de documentos e pastas funcionais por parte da área de pessoal da SECRI/DF.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle é verificar se há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento da SECRI/DF.

10.1 – Questão de Auditoria 1

Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?

10.1.1 - Falha nos Controles Internos de Cadastramento e Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento.

Os controles internos de cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal foram avaliados após resposta ao item 5 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-CONT/STC, que requereu o seguinte:

“(…)Com a finalidade de avaliar os controles internos da folha de pagamento da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, solicita-se resposta às seguintes indagações, a informar a matrícula dos servidores responsáveis por cada função:

- a. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pela autorização de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
- b. Existe revisão do item “a” por algum outro servidor?
- c. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo registro de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
- d. Existe revisão do item “c” por algum outro servidor?



- e. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo cálculo manual de vantagens e devoluções a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?*
- f. Existe revisão do item “e” por algum outro servidor?*
- g. Após a autorização, registro e cálculo das vantagens a serem incluídas, excluídas ou devolvidas, existe servidor responsável pela revisão e controle dos procedimentos até então adotados?*
- h. A quantidade atual de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento é suficiente? Caso contrário, qual seria a quantidade ideal?*
- i. Existem reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal?*
- j. Existe um programa anual de treinamento para os servidores envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento?*
- k. Existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores responsáveis pela folha de pagamento? Se sim, qual a periodicidade adotada?*
- l. Existe grande rotatividade de servidores envolvidos com a folha de pagamento?(...)”.*

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 623/2013 – Gabinete/SEC/DF, o qual, em síntese, trouxe os principais problemas relacionados aos itens acima:

- a) Resposta às alíneas “b”, “d”, “f” e “g” do item 5 da SA nº 01/2013-CONT/STC: a revisão das autorizações, inclusões e exclusões de vantagens na folha de pagamento da SECRI/DF não é realizada por outro servidor diferente daquele que efetuou o lançamento.
- b) Resposta à alínea h do item 5 da SA nº 01/2013-CONT/STC: a quantidade de servidores cujas atribuições estejam relacionadas com a folha de pagamento da SECRI/DF é insuficiente. Dos dezessete servidores lotados na Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP/SEC/DF, quinze estão em estágio probatório, o que tem colaborado para a ausência de revisão dos lançamentos feitos na folha dessa Secretaria.
- c) Resposta à alínea j do item 5 da SA nº 01/2013-CONT/STC: não existe um programa anual de treinamento para os servidores da DIGEP. Atualmente, constata-se a impossibilidade de realização de um planejamento para treinamento dos servidores, em razão de todos estarem em fase de aprendizado das rotinas da área de pessoal.



- d) Resposta à alínea k do item 5 da SA nº 01/2013-CONT/STC: não existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores responsáveis pela folha de pagamento, em razão de os servidores estarem desenvolvendo seus primeiros contatos com as atribuições da área, conforme já citado.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

10.1.1 - Folha de pagamento (fls. 32v)

- 1. Está previsto a implantação de rotinas de revisão dos lançamentos na folha de pagamento, mas para tanto faz-se necessário o aumento do número de servidores na DIGEP, pois a equipe existente não é suficiente para execução de todas as atribuições.*
- 2. Previsto pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas/DIGEP a implantação de plano de capacitação para os servidores de todas as unidades da SECriança, inclusive da área meio.*
- 3. Com a equipe atual não é possível proceder a rotatividade de tarefas entre os servidores da DIGEP, pois o volume de trabalho é muito alto o que leva a equipe à uma definição de prioridades.*

Análise do Controle Interno

Verificou-se que a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal possui controles inadequados de concessão, cadastramento e exclusão de vantagens em sua folha de pagamento, ocasionada por acúmulo de trabalho, insuficiência de servidores, falta de treinamento.

Recomendações:

1. Criar rotina de revisão para os lançamentos de vantagens na folha de pagamento da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.
2. Implementar de forma efetiva programa anual de capacitação de servidores envolvidos com as atividades da folha de pagamento.
3. Permitir a rotatividade de tarefas entre os servidores que desempenham as atribuições de lançamento de inclusões e exclusões de vantagens na folha de pagamento do órgão.



11 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”

Inadequação do armazenamento de documentos e pastas funcionais por parte da área de pessoal da SECRI/DF.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o armazenamento dos documentos e pastas funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal está em condições adequadas.

11.1 – Questão de Auditoria 1

O armazenamento dos documentos e pastas funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal está em condições adequadas?

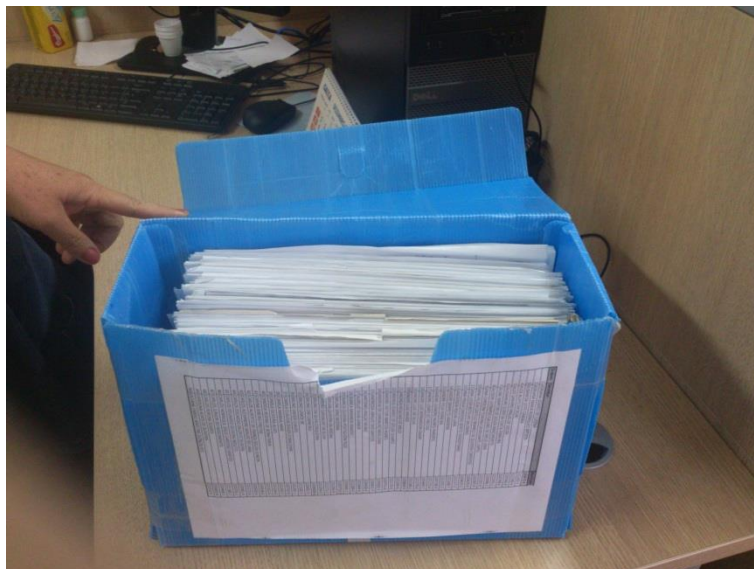
11.1.1 – Condições inadequadas no armazenamento de documentos e pastas funcionais dos servidores da SECRI/DF.

Observou-se a existência de mau armazenamento de documentos e pastas funcionais por parte da área de pessoal da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, em razão de não existirem armários suficientes ou adequados para a guarda de documentos e pastas funcionais.

Além disso, constatou-se que a inexistência ou insuficiência desses armários propiciou que a documentação dos servidores fosse acondicionada em pastas inapropriadas, espalhada de forma avulsa por mesas ou até mesmo no chão.

Seguem imagens que corroboram as informações constantes nos parágrafos anteriores, registradas na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no dia 07 de junho de 2013.





Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

11.1.1 - Armazenamento de documentos (fls. 34)

1. Foram adquiridos arquivos de aço e pastas suspensas para armazenamento da documentação da DIGEP, especialmente os dossiês dos servidores, sendo criada uma comissão interna para montagem e organização, cujos membros realizam as rotinas em conciliação com as demais atribuições desenvolvidas nas



Gerências. Todas as pastas serão revisadas e trocadas para serem guardadas de forma que preservem a segurança e durabilidade dos documentos.

2. O Gerenciamento de Documentos Eletrônicos já foi tema de debate nesta DIGEP, contudo, sua adoção depende de uma discussão mais abrangente pelos setores competentes desta Pasta.

Análise do Controle Interno

Foram observadas inadequações no armazenamento de documentos e pastas funcionais na área de pessoal da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. O órgão informou sobre a aquisição de arquivos de aços e pastas suspensas, bem como a criação de uma comissão interna para montar e organizar as pastas.

Recomendação:

Realizar estudos técnicos visando avaliar a oportunidade e conveniência de adotar o Gerenciamento de Documentos Eletrônicos.

12 – Ponto Crítico de Controle – Referência “L”

Impropriedades no recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade dos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

12.1 – Questão de Auditoria 1

A guia GPS tem seu detalhamento correlato no sistema SEFIP?

12.1.1 – Impropriedades no recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, contratados por prazo determinado e admitidos sobre o regime celetista deverão ter os seus recolhimentos previdenciários efetuados junto ao INSS, conforme determina o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, *in verbis*:

**"Seção I Dos Segurados**

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

(...)

j) o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;

l) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

m) o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público;" (grifo nosso).

Em razão disso, a título de amostra, a Solicitação de Auditoria nº 04/2013-CONT/STC, por meio de seu item 10, requereu à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal o Resumo Geral da Folha, Resumo de Encargos da Folha, Guia da Previdência Social, bem como a SEFIP: Relação de Empregados, Resumo Geral e Guia de Recolhimento, competências de 11/2012 a 01/2013.

Em análise à documentação enviada pela SECRI/DF, constatou-se que no mês de 01/2013 o valor total informado à Previdência Social foi maior do que o efetivamente apurado na Relação de Empregados, conforme tabela abaixo:

Tabela 14

Rubricas	jan/13
CONTRIB. SOCIAL INSS	99.482,88
INSS PATRONAL	217.440,64
TOTAL RECOLHIDO	316.923,52
SEFIP	313.923,82
DIFERENÇA	2.999,70

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

12.1.1 -GPS (fls. 34v)

Com relação à SEFIP de janeiro de 2013, foi informado o valor apurado na folha de pagamento (fls.244/258) e encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças-DIOF, que é a responsável pela transferência dos valores.



Análise do Controle Interno

Constatou-se que no mês de janeiro de 2013 houve diferença entre os valores informados na Guia de Previdência Social e os valores relacionados na SEFIP. Cabe a SECRI providenciar a regularização da situação apontada pela auditoria.

Recomendação:

Analisar o motivo pelo qual no mês de competência janeiro de 2013 ocorreu diferença entre os valores informados na Guia de Previdência Social e os valores relacionados na SEFIP, com a intenção de, posteriormente, promover os ajustes necessários para a regularização.

13 – Ponto Crítico de Controle – Referência “M”

Cessão de Servidores a órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal da União, dos Estados ou dos Municípios.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a conformidade da cessão de servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

13.1 – Questão de Auditoria 1

A cessão de servidores obedeceu aos termos da legislação vigente?

13.1.1 – Irregularidades na cessão de servidores

A análise das cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios ocorreu em observância aos princípios constitucionais, à Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e jurisprudência pertinente ao tema.

A Lei Complementar nº 840/2011, estabelece:

“(…)



Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:

I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:

a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;

b) um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos;

II – cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III – cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;

IV – cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE;

V – cargo em comissão ou função de confiança, nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de saúde, educação ou segurança pública.

§ 1º À cessão de servidor do Poder Executivo para órgão do Poder Legislativo aplica-se o seguinte:

I – no caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos até cinco servidores por Gabinete Parlamentar;

II – no caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até dois servidores por gabinete de Deputado Federal ou Senador da República eleito pelo Distrito Federal.

§ 2º A cessão de servidor é autorizada pelo:

I – Governador, no Poder Executivo;

II – Presidente da Câmara Legislativa;

*III – Presidente do Tribunal de Contas.*

§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo e no art. 154.

§ 4º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.”.

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi publicado no DODF de 08.01.2013, pag. 10, o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, referente ao terceiro trimestre de 2012, como segue:

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 3º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/2012

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem vínculo Com o GDF	N - % de Servidor sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (1)
SECRETARIA DA CRIANÇA	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada (GFM)	G - Requisitado Fora do GDF sem Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
	15/8	144	0	0	31	0	0	1	36/	2/	5	2153	543	61,17%	17,09%

(1) O percentual de servidores sem vínculo com o GDF engloba 165 (cento e sessenta e cinco) conselheiros tutelares que exercem mandato REJANE PITANGA

Desse quadro constam 27 servidores cedidos a órgãos ou entidades do Distrito Federal, e 5 servidores cedidos a outros órgãos ou entidades fora do Distrito Federal. Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-CONT/STC foram demandadas informações a respeito da situação individualizada dos servidores cedidos, observando o comando do art. 155 da Lei Complementar 840/2011, no que concerne às movimentações orçamentárias e financeiras, relativas ao exercício 2013.

Por meio do Ofício nº 134/2013-DIGEP/SUAG/SECRI, a Secretaria encaminhou demonstrativo com 38 servidores cedidos, dos quais 34 servidores cedidos a órgãos ou entidades do Distrito Federal e 04 servidores cedidos a outros órgãos ou entidades fora do Distrito Federal.



Dos servidores listados observou-se a seguinte situação:

Tabela 15

Situação Apontada	CPFs
Ausência de data do início da cessão	***.628.538-**, ***.332.301-**, ***.455861-**, ***.175.921-**, ***.225.341-**, ***.906.001-**, ***.493.601-**, ***.582.401-**, ***.749.566-**, ***.259.652-**, ***.186.001-**, ***.345.511-**, ***.996.491-**, ***.382.741-**, **900.771-**, ***.491.154-**, ***.114.141-**, ***.677.526-**, ***.440.791-**, ***.850.750-**, ***.362.953-**, ***.293.981-**, ***.409.671-**, ***.403.241-**.
Ausência de informações a respeito do fim do período da cessão do servidor em seus assentamentos.	***.628.538-**, ***.332.301-**, ***.455861-**, ***.175.921-**, ***.225.341-**, ***.906.001-**, ***.493.601-**, ***.582.401-**, ***.749.566-**, ***.259.652-**, ***.186.001-**, ***.345.511-**, ***.996.491-**, ***.382.741-**, **900.771-**, ***.491.154-**, ***.114.141-**, ***.677.526-**, ***.440.791-**, ***.850.750-**, ***.362.953-**, ***.293.981-**, ***.409.671-**, ***.403.241-**.
Servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, sem informação dos valores do ressarcimento.	***.103.101-**, ***.781.370-**, ***.924.871-**, ***.512.891-**, ***.850.750-**.
Ausência de registro da publicação no DODF para 17 servidores cedidos.	***.628.538-**, ***.332.301-**, ***.455861-**, ***.175.921-**, ***.225.341-**, ***.906.001-**, ***.493.601-**, ***.582.401-**, ***.749.566-**, ***.259.652-**, ***.186.001-**, ***.345.511-**, ***.996.491-**, ***.382.741-**, **900.771-**, ***.491.154-**, ***.114.141-**, ***.677.526-**, ***.440.791-**, ***.850.750-**, ***.362.953-**, ***.293.981-**, ***.409.671-**, ***.403.241-**.
Falta de processos administrativos relativos à cessão de servidores.	***.362.953-**, ***.293.981-**, **409.671-** e ***.403.241-**



Não há qualquer informação comprovando os ressarcimentos previstos nos artigos 154 e 155 do Regime Jurídico dos Servidores Civis do Distrito Federal, relativos aos servidores cedidos com ônus ao órgão cessionário.

No que concerne ao instituto da cessão de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, estabelece a Lei Complementar 840/2011 em seu artigo 154, que o ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária. Esse mesmo artigo, Parágrafo Único, I e II excepciona as situações em que o ônus não será do órgão ou entidade cessionária.

Para a competência junho/2013 o pagamento a 35 servidores cedidos totalizou R\$ 221.803,86, conforme demonstra a tabela a seguir extraída do SIGRH.

Tabela 16

CPFs	DESCRICAO STATUS	REMUNERAÇÃO
***.076161-**	8 - CEDIDO	R\$ 7.678,47
***.582401-**	8 - CEDIDO	R\$ 8.840,22
***.186001-**	8 - CEDIDO	R\$ 7.498,52
***.175921-**	8 - CEDIDO	R\$ 5.916,61
***.114141-**	8 - CEDIDO	R\$ 6.423,21
***.455861-**	8 - CEDIDO	R\$ 6.432,49
***.996491-**	8 - CEDIDO	R\$ 7.112,68
***.382741-**	8 - CEDIDO	R\$ 5.245,56
***.906001-**	8 - CEDIDO	R\$ 6.778,23
***.332301-**	8 - CEDIDO	R\$ 6.421,66
***.345511-**	8 - CEDIDO	R\$ 6.830,19
***.440791-**	8 - CEDIDO	R\$ 6.473,37
***.677526-**	8 - CEDIDO	R\$ 5.565,88
***.318801-**	8 - CEDIDO	R\$ 8.024,97
***.924871-**	8 - CEDIDO	R\$ 6.233,72
***.512891-**	8 - CEDIDO	R\$ 5.729,88
***.000631-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.991,22
***.271561-**	8 - CEDIDO	R\$ 3.523,75
***.781370-**	8 - CEDIDO	R\$ 5.315,31
***.493601-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.756,98
***.797067-**	8 - CEDIDO	R\$ 7.496,09
***.693561-**	8 - CEDIDO	R\$ 6.970,76



CPF's	DESCRICAO STATUS	REMUNERAÇÃO
***.165851-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 11.410,18
***.628538-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 13.761,10
***.630869-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.934,05
***.993117-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.502,58
***.619491-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.970,58
***.075040-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 8.071,57
***.103101-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.390,58
***.007716-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.858,76
***.495662-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.455,58
***.537973-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.937,30
***.253413-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.735,58
***.259652-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 5.692,10
***.491154-**-**	8 - CEDIDO	R\$ 4.824,13
	TOTAL	R\$ 221.803,86

Junho/2013 - SIGRH

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

- 1. A Gerência de Pessoal Ativo/DIGEP está regularizando todos os processos de cessão dos servidores da SECriança (fls.259/320).*
- 2. A Gerência de Pagamento/DIGEP oficiou os órgãos requisitantes para regularização do ressarcimento dos salários e encargos dos servidores cedidos nesta condição.*
- 3. Processos em regularização.*
- 4. Foi criado o código de lotação CEDIDOS no SIGRH, o qual é alimentado pela Gerência de Pessoal Ativo/DIGEP, que incluiu todos os servidores nesta condição.*

Análise do Controle Interno

Observou-se que as cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios se encontram em desconformidade com a Legislação. Dessa forma, verifica-se a necessidade de ampla revisão de todas as cessões, visando diminuir as concessões indevidas que, ao longo do tempo, impactam de forma cumulativa o orçamento e a administração financeira do Distrito Federal.

**Recomendações:**

1. Promover a imediata adequação dos atos administrativos de cessão de servidores, bem como dos servidores com proposta de prorrogação em análise, aos dispositivos constantes do Capítulo IV, Seção I, Subseção II da Lei Complementar 840/2011.
2. Proceder à solicitação dos ressarcimentos dos valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade dos servidores cedidos, conforme o previsto no artigo 155 da Lei Complementar 840/2011.
3. Nos casos das cessões em descumprimento aos dispositivos da Lei Complementar 840/2011, providenciar a revogação das mesmas.
4. Atualizar os assentamentos funcionais dos servidores cedidos com os documentos listados na tabela anterior, bem como promover a atualização de suas respectivas lotações no SIGRH.
5. Apresentar o resultado da regularização da cessão dos servidores de CPFs ***.628.538-**, ***.332.301-**, ***.455.861-**, ***.175.921-**, ***.225.341-**, ***.906.001-**, ***.493.601-**, ***.582.401-**, ***.186.001-**, ***.345.511-**, ***.996.491-**, ***.491.154-**, ***.114.141-** e ***.677.526-**.
6. Adotar a abertura de processo administrativo para análise das cessões, com a cópia dos documentos que instruem o ato administrativo, bem como das publicações no DODF.

14 – Ponto Crítico de Controle – Referência “N”***Ficha limpa.***

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função de confiança é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

14.1 – Questão de Auditoria 1

Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?



14.1.1 – Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade – Ficha Limpa

A Constituição Federal de 1988 estabelece:

“Art. 14, § 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”.

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade. Essa medida visa observar as disposições constantes na Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 20 de setembro de 2011, concretizando a chamada "ficha limpa" no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, ao instituir critérios impeditivos para posse e exercício em cargos, empregos e funções públicas.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2013 CONT/STC, item 3, foi demandada à SECRI/DF a separação das pastas funcionais dos servidores listados no anexo da referida Solicitação, devidamente instruídas com os documentos da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.

Por meio do Ofício nº 146/2013-DIGEP/SUAG/SECRIANCA com data de 29 de abril de 2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou os dossiês dos servidores ocupantes de cargos em comissão listados do item 3 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013 CONT/STC. Adicionalmente, foi encaminhado o dossiê da servidora de CPF nº ***.010.241-** por intermédio do Ofício nº 154/2013-DIGEP/SUAG/SECRIANCA.

Da análise dos documentos apresentados foram constatadas falhas nas documentações apresentadas pelos servidores, conforme detalha a tabela a seguir.

Tabela 17

CPF	SITUAÇÕES APONTADAS
CPF: ***113.681-**	• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF. • Falta do Termo de Compromisso e Posse assinado.



CPF	SITUAÇÕES APONTADAS
Data da Posse: 02/01/2013	• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Ausência de Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Ausência de certidão expedida pelo Banco Central do Brasil. • Ausência de certidão expedida pela Justiça Eleitoral. • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado.
CPF: ***.925.511-** Data da Posse: 14/11/2012	• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF. • Falta do Termo de Compromisso e Posse assinado. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Ausência de Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Ausência de certidão expedida pelo Banco Central do Brasil. • Ausência de certidão expedida pela Justiça Eleitoral. • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011.
CPF: ***.327.601-** Data da Posse: 03/08/2012	• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado.
CPF: ***.870.411-** Data da Posse: 02/01/2013	• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF. • Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Ausência de Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias. • Ausência de Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. • Ausência de Declaração de Bens e Renda. • Cópias das Certidões obrigatórias sem autenticação.
CPF: ***.154.431-** Data da Posse: 12/07/2012	• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012. • Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida em 21/06/2012 com o registro de <u>05 execuções civis</u>: I) Execução de Sentença, II) Execução de Honorários, III) Execução Fiscal, processo 2003.01.1.100298-6, IV) Execução Fiscal, processo 2004.01.1.074743-4 e V) Execução fiscal, processo 2005.01.1.0256441-9.



CPF	SITUAÇÕES APONTADAS
	• Certidão emitida pela Justiça Federal de Primeira Instância em 28/06/2012 com registro de 02 processos: 2003.34.00.002971-0 e 2009.34.00.020598-1. • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011. • Documentos de posse e entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012, não armazenados na pasta do servidor. • Cópias das Certidões obrigatórias sem autenticação.
CPF: ***.062.101-** Data da Posse: 21/05/2012	• Documentos de posse e entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012, não armazenados na pasta do servidor; • Declaração de Bens com fundamento legal desatualizado. A Lei 1.836, de 14 de janeiro de 1998 foi revogada pela Lei Complementar 840/2011.

Das situações apontadas convém destacar a posse do servidor de CPF nº ***.154.431-**, que foi nomeado para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, conforme publicado no DODF nº 137 quinta-feira, 12 de julho de 2012. Observou-se a existência de Certidões Positivas no dossiê do servidor, contudo, no referido dossiê não foi identificada manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, acerca das certidões positivas apresentadas.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

- 1. Atendendo recomendação da Controladoria, as pastas destes servidores foram revisadas e adequadas.*
- 2. No que se refere ao formulário de solicitação de nomeação ou designação, para atender o disposto no Decreto nº 33.564/2012, esclarecemos que este é preenchido e encaminhado pelo Gabinete à Casa Civil juntamente com a minuta de decreto, sem contudo passar pela DIGEP, por não fazer parte dos procedimentos de posse, além de que as indicações para ocupação de cargos comissionados não se originam nesta Diretoria.*
- 3. As Certidões Positivas do servidor de CPF nº ***.154.431-** foram submetidas à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL conforme*



recomendação, cuja manifestação encontra-se às fls.361/365, juntamente com cópia do dossiê do servidor.

4. Em caso de dúvida acerca da existência de impedimentos à posse, à entrada e continuidade em exercício, a DIGEP solicita orientações à AJL quanto aos procedimentos a serem adotados.

5. Fundamentação legal atualizada no formulário de Declaração de Bens e Rendas,

conforme especificado no art. 13 da Lei nº 8.429/1992, modelo às fls. 546.

*6. As cópias das pastas funcionais dos servidores de CPFs nºs ***.113.681-**, ***.925.511-**, ***.327.601-**, ***.870.411-** e ***.062.101-**, encontram-se anexas às fls. 372/545, com as alterações solicitadas.*

Análise do Controle Interno

Foram detectadas falhas nos controles prévios relativos às exigências do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, com relação aos requisitos para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado. Adicionalmente, a SECRI/DF não encaminhou os documentos solicitados relativos a servidores selecionados na amostra.

Conforme Despacho nº 383/2013-AJL/SECriança, de 23/10/2013, fls. 361/365, foi registrada a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, acerca das certidões positivas apresentadas pelo servidor de CPF ***.154.431-**.

Ante as informações apresentadas, observa-se que a SECRI/DF sanou as falhas apontadas. No entanto, será necessário o acompanhamento das ações iniciadas para a regularização das falhas apontadas e rigoroso controle dos documentos exigidos Decreto 33.564/2012.

Recomendações:

1. Adotar o formulário de solicitação de nomeação ou designação, conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012, para as indicações de cargos comissionados no âmbito da SECRI/DF.
2. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção nas pastas funcionais dos documentos inerentes a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.
3. Atentar para o fiel cumprimento do art. 3º do Decreto 33.564/2012, o qual condiciona a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e



funções à apresentação prévia dos documentos listados nos incisos I, II, III, IV e V, e §1º, §2 e §3º do referido artigo.

15 – Ponto Crítico de Controle – Referência “O”

Ampliação de Carga Horária

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se concessão de ampliação de carga horária está de acordo com os normativos de regência.

15.1 – Questão de Auditoria 1

A concessão de ampliação de carga horária está de acordo com o que prescrevem os Decretos nº 25.324/2004, 27.658/2007, 33.234/2011, 33.550/2012 e demais normativos?

15.1.1 Servidores sem a documentação comprobatória para perceber a ampliação de carga horária

O art. 57 da Lei Complementar nº 840/2011 dispõe:

“(…)

Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo fica sujeito ao regime de trabalho de trinta horas semanais.

§ 1º No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.”

O Decreto nº 25.324/2004 autorizou os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais:

“Art. 1º - Ficam autorizados os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal a oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

I - comprovação da necessidade de ampliação da carga horária para garantir a execução dos serviços;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para custear o aumento da despesa durante o exercício; e



III – realização de avaliação semestral do desempenho das Unidades beneficiárias, mediante publicação de ato do titular do órgão respectivo.

Art. 2º - Para fins de concessão do regime de que trata o artigo 1º, as unidades organizacionais deverão submeter solicitação à autoridade competente, acompanhada das seguintes informações:

I - justificativa da chefia da unidade solicitante, contendo a área onde há carência de pessoal e o quantitativo de servidor necessário ao bom andamento do serviço;

II - estimativa de custo;

III - declaração da unidade financeira, quanto à disponibilidade de recursos para custeio da despesa no exercício.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a solicitação, caberá ao dirigente da unidade divulgar o quantitativo disponível com vistas aos servidores exercerem o direito de opção pela jornada de trabalho de quarenta horas semanais.”

O Decreto nº 27.658/2007 estabelece a necessidade de apreciação conjunta das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros:

“Art. 1º Fica proibida a ampliação de carga horária aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§ 1º Ficam mantidas, desde que convenientes e necessárias à Administração, as concessões de carga horária ampliada, efetuadas até a data anterior à publicação deste Decreto.

§ 2º Excetuam-se das disposições do “caput” os servidores abrangidos pelo parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004.

§ 3º Poderá a Administração conceder ampliação de carga horária de que trata o “caput” desde que submetida à apreciação conjuntas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que deliberarão sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros.”.

Já os Decreto nº 33.234/2011 e o 33.550/2012 dispõem que as despesas de pessoal só poderão ser implementadas após a aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH e homologado pelo Governador do Distrito Federal.

Decreto nº 33.234/2011:

“Art. 1º Ficam estabelecidas normas para controle e monitoramento das despesas de pessoal e encargos sociais financiadas por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, entre elas:

(...)

VIII – autorização para aumento de jornada de trabalho.

Parágrafo único. As despesas de pessoal de que trata este artigo somente poderão ser implementadas após aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH e homologação pelo Governador do Distrito Federal.”

Decreto nº 33.550/2012:



“(…)

Art. 5º Ficam suspensas, pelo período de 12 (doze) meses, as concessões de ampliação de regime de trabalho de que trata o §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§1º Em caráter excepcional, poderá a Administração conceder ampliação de regime de trabalho para as áreas de saúde e educação, desde que submetida e aprovada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, que observará a existência de recursos orçamentários e financeiros.”

Em pesquisa no SIGRHWEB, referentes ao mês de março/2013, foram encontrados 1.723 servidores das Carreiras de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Assistência Social que percebem a rubrica 1710 OPÇÃO 40 HORAS, totalizando uma despesa mensal de R\$ 1.232.186,70.

Com o objetivo de verificar a regularidade do pagamento da rubrica supramencionada, foram analisadas as pastas funcionais dos servidores de CPFs ***.288.081-**, ***.971.211-**, ***.994.241-**, ***.925.551-**, ***.479.706-**, ***.548.737-**, todos da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para os quais não houve a comprovação dos fundamentos que anuíram a concessão da ampliação da jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais.

O Decreto 27.658 de 24/01/2007, cujo art. 1º, § 3º, condiciona a ampliação de jornada de trabalho à apreciação conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que deliberarão sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros. Além disso, o Decreto nº 33.234, de 29 de setembro de 2011, restringiu ainda mais a autorização para aumento de jornada de trabalho, determinando, resumidamente, manifestação do órgão central de gestão de pessoas, do órgão de planejamento e orçamento e do órgão central de administração financeira, para posterior encaminhamento ao Conselho de Política de Recursos Humanos.

A respeito desse tema foram emitidos os Pareceres 2.217/2010-PROPES/PGDF e 3618/2012-PROPES/PGDF, ambos da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

*Apenas para os CPFs nºs ***.220.282-** a ***.925.551-** foi concedido ampliação de carga horária de 30 para 40 horas semanas por meio dos processos 400.001.938/2010 e 400.000.937, respectivamente, cujas cópias encontram-se às fls.547/586 . Para o CPF ***.548.737-** a concessão foi*



*autorizada por meio da Portaria nº 151/2005, da Secretaria de Ação Social, publicada no DODF nº 110, de 14/06/2005, página 46 (fls. 587/588). Já para os CPFs ***.994.241-** e ***.479.706-**, a concessão foi consequência de nomeação para exercício de cargo em comissão, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 25.567/2005, cujas nomeações encontram-se às fls. 589/590. Ao servidor de CPF nº ***.288.081-** foi publicado no DODF nº 246, de 22/12/2009 (cópia fls. 591).*

Análise do Controle Interno

As justificativas e documentos apresentados pela SEC/DF esclareceram as concessões de ampliação de carga horária. No entanto, são necessários maior controle e fiscalização dos assentamentos funcionais, com o objetivo da manutenção dos documentos que fundamentam às ampliações de jornada de trabalho.

Recomendações:

1. Adotar a abertura de processos administrativos individualizados para análise das solicitações de concessão da ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais.
2. Armazenar no assentamento funcional do servidor os documentos relativos as solicitações e autorizações de concessão da ampliação de jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais.

15.2 – Questão de Auditoria 2

O vencimento dos servidores encontra-se de acordo com as Tabelas Remuneratórias correspondentes a jornada de trabalho?

15.2.1 – Vencimento correspondente a 40 horas semanais pago em 02 parcelas na mesma remuneração.

Conforme dados extraídos do SIGRHWEB, competência março/2013, constatou-se que os 1.717 servidores da Carreira Pública de Assistência Social, bem como da os 06 servidores Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, com jornada de 40 horas de trabalho percebem em seus vencimentos a parcela OPCA 40 HORAS. No entanto, em Anexo, nas Leis nºs 4.450/2009 e 4.470/2010, constam os valores dos vencimentos já fixados



para a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Dessa forma, não há necessidade de constar a parcela OPÇÃO 40 HORAS no SIGRH em separado.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

Para realização da exclusão é necessário a criação de código específico pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEAP, órgão gestor do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH, a qual foi encaminhado cópia do Relatório Preliminar N° 004/2013- CONT/STC, por meio do Ofício n° 618/2013-SUAG/SECriança (fls.47).

Análise do Controle Interno

Observou-se que os servidores da Carreira Pública de Assistência Social, bem como da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não percebem seus vencimentos considerando a Tabela de 40 Horas constante nas Leis n°s 5.184/2013 e 5.190/2013 e sim parcela denominada rubrica 1710 OPCA0 40 HORAS.

Recomendações:

- 1.Excluir a rubrica 1.710 OPCA0 40 HORAS – VENCIMENTO no SIGRH, adequando os vencimentos correspondentes às tabelas de vencimento 40 horas nos Anexos das Leis n°s 5.184/2013 e 5.190/2013.
- 2.Realizar acompanhamento das ações necessárias a implementação da solução deste ponto, conforme Ofício n° 618/2013-SUAG/SECriança, bem como informar o resultado da análise a STC/DF.

16 – Ponto Crítico de Controle – Referência “P”

Censo Previdenciário

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o cadastramento.

16.1 – Questão de Auditoria 1



Existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o cadastramento?

16.1.1 - Pagamento a servidores não cadastrados junto ao IPREV conforme o Decreto nº 32.746, de 01 de fevereiro de 2011.

O Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010, alterado pelos Decretos nº 32.604, 15 de dezembro de 2010, e Decreto nº 32.746, de 01 de fevereiro de 2011, estabeleceu as normas para a atualização cadastral de servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2013 CONT/STC, foi solicitado o resultado do cadastramento previdenciário promovido pelo IPREV, na forma de planilha a conter os campos: matrícula, data de admissão nome, cargo, lotação, CPF, situação funcional.

A Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou por intermédio do Ofício nº 195/2013-DIGEP/SUAG/SECRI de 20 de maio de 2013, o resultado do cadastramento previdenciário promovido pelo IPREV. No relatório apresentado pela SECRI foram identificados 03 servidores sem cadastramento percebendo parcelas remuneratórias, como segue:

Tabela 18

CPF
***.864.001-**
***.398.101-**
***.331.311-**

Em consulta ao SIGRH para a competência maio/2013 foram identificados os pagamentos relativos aos servidores de CPFs ***.398.101-** e ***.331.311-**.

Em relação ao servidor de CPF ***.864.001-**, com lotação informada na GERENCIA DE SEMILIBERDADE, foi identificado o vínculo na Polícia Militar do Distrito Federal como CABO admitido em 04/05/2005.

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:



1. As informações foram solicitadas à DIGEP/SEJUS via e-mail (cópia fls.592), tendo em vista que à época do cadastramento os servidores faziam parte daquele órgão, sendo migrados à SECriança em outubro/2011.
2. Ofício nº 66/2013- GEREf/DIGEP/SUAG/SEJUS, fls. 593.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores não cadastrados junto ao IPREV, percebendo suas remunerações em contrariedade ao art. 4º do Decreto nº 32.746, de 01 de fevereiro de 2011.

O gestor da SECRI/DF informou as providências adotadas para regularização das falhas apontadas, no entanto, considera-se grave a situação apontada no Ofício nº 66/2013-GEREF/DIGEP/SUAG/SEJUS de falta de publicação de ato de exoneração de cargo efetivo.

Recomendações:

1. Realizar acompanhamento das ações necessárias à implementação da solução deste ponto, conforme Ofício nº 66/2013-GEREF/DIGEP/SUAG/SEJUS, bem como informar o resultado da análise a STC/DF.
2. Estender no âmbito da SECRI o confronto das informações lançadas no SIGRH, quanto a desligamentos de cargos efetivos, com a publicação tempestiva no DODF.

17 – Ponto Crítico de Controle – Referência “Q”

Abono de permanência.

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se a concessão de Abono de Permanência está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

17.1 – Questão de Auditoria 1



Os servidores que recebem o Abono de Permanência preenchem os requisitos legais e formais para tal recebimento?

17.1.1 - Falhas na concessão do Abono de Permanência

O Abono de Permanência, criado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, consta em três dispositivos constitucionais, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003.

Visando a comprovação da regularidade da instrução dos processos administrativos relativos à concessão do abono de permanência, foi encaminhada a SECRI/DF a Solicitação de Auditoria nº 04/2013 – CONT/STC, que em seu item 14, demandou a separação e disponibilização das pastas funcionais dos servidores de CPFs nºs ***.048.971-**, ***.756.541-**, ***.735.631-**, ***.866.301-**, ***.480.403-**, ***.766.861- e ***.275.691-.

Das análises realizadas nas pastas funcionais dos referidos servidores, foram identificadas as seguintes impropriedades:

Tabela 19

Situações encontradas	Exemplos
Processo nº 417.001.362/2012 – Não foram localizados os documentos de identificação do servidor. No requerimento não há registro da fundamentação legal do ato de concessão. Não há Demonstrativo de Licença-Prêmio. No Mapa de Tempo de Serviço de fl. 14 consta abatimento de 128 dias para ATS, no entanto, nos termos da Lei Complementar n. 840/2011 as licenças a partir de 2012 não são deduzidas do ATS.	CPF nº ***.275.691-**
Processo nº 417.000.190/2012 – Não consta a informação, de forma expressa, sobre a utilização ou não da licença-prêmio no cálculo da concessão do abono de permanência.	CPF nº ***.756.541-**
Processo nº 417.000.797/2012 e Processo nº 417.001.623/2012 - Não foram localizados os documentos de identificação do servidor. No requerimento há registro incorreto da fundamentação legal do ato de concessão. Ausência do demonstrativo de licença-prêmio. Documento de simulação de cálculo sem assinatura.	CPF nº ***.766.861-** e ***.048.971-**.
Processo nº 417.000.611/2013 – Não foram localizados os documentos de identificação do servidor. Não há Demonstrativo de Licença-Prêmio. Documento de simulação de cálculo sem assinatura.	CPF nº ***.480.403-**



Publicação no DODF retroativa a 31/12/2003, porém na fundamentação consta Lei Complementar 769 e 840. Além disso, a fundamentação em relação ao artigo 2º da EC n. 41/2003 está incorreta.	
Ausência de registro, ou registro desatualizado dos períodos averbados no Sistema SIGRH, na função “CADA VB”.	CPFs ***.048.971-**, ***.756.541-**, ***.735.631-**, ***.866.301-**, ***.480.403-**, ***.766.861-** e ***.275.691-**

Manifestação do Gestor

O gestor da Unidade manifestou-se por meio do Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas, nos seguintes termos:

17.1.1 - Instrução processual (fls.43)

1. Os Abonos de Permanência concedidos pela SECriança estão todos formalizados. Cumpre esclarecer, que os servidores da Carreira Pública de Assistência Social pertenciam à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST e posteriormente à Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania/SEJUS. Assim, caso seja detectada alguma concessão do abono de permanência sem as devidas formalizações (Decisão TC-DF nº 2.264/2010.), procederemos com os devidos ajustes;

- Adequamos o requerimento de solicitação de Abono de Permanência para constar a utilização ou não de Licença-Prêmio e fundamento legal;

- Fará parte dos processos de concessão de Abono de Permanência o Quadro Demonstrativo de Licença-Prêmio;

- Será solicitada cópia do documento de identificação dos servidores que solicitarem o benefício;

- As demais informações (ficha cadastral completa, filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; certidão do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável), já constam nos processos de Abono de Permanência concedidos pela SECriança.

2. Todos os Abonos de Permanência concedidos por esta Pasta foram publicados na Imprensa Oficial (DODF). Importante ressaltar que o lançamento do benefício no SIGRH ocorre após a instrução do processo e publicação do ato.

3. Serão revistas as instruções dos processos constantes da Tabela 19, do item



17.1.1, para inclusão das informações solicitadas.

4. A Gerência de Pessoal Ativo, área responsável pelo lançamento das informações referente à averbação de tempo de serviço dos servidores desta Pasta no SIGRH, está reavaliando os processos e procedendo as correções necessárias.

5. A Gerência de Pessoal Ativo, área responsável pelo lançamento das informações referente a licenças dos servidores desta Pasta no SIGRH, está analisando todos os processos e incluindo as informações a medida que são concluídos.

6. As ferramentas informadas são utilizadas como auxílio nas concessões de Abono de Permanência, sendo peça do processo.

7. Tendo em vista a quantidade reduzida de servidores que compõem a Gerência de Aposentadorias e Pensões, não temos condições, no momento, de atender a demanda. Tão logo a situação seja normalizada, procederemos com o levantamento.

Análise do Controle Interno

Foram constatadas falhas formais na instrução dos processos relativos à concessão de Abono de Permanência na SECRI/DF. O órgão informou as providências adotadas para sanar as falhas apontadas pela auditoria.

Recomendações:

1. Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável.
2. Adotar como forma de auxílio à composição do cálculo e fundamento legal da instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência a consulta aos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (<http://www.tc.df.gov.br/ice4/Menu4ICE.php>) e da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/simulador/scap>).



V – Conclusão

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 2.1.3, 10.1.1, 11.1.1, 14.1.1, 15.1.1, 15.1.2, 17.1.1; falhas médias nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 6.1.1, 7.1.1, 8.1.1, 12.1.1, 13.1.1; e falhas graves nos subitens 1.1.2, 1.1.3, 2.1.1, 2.1.2, 3.1.1, 4.1.1, 9.1.1 e 16.1.1; deste Relatório de Auditoria n.º 09/2014.

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.